

Corrida '10 Milhas de Macaé' acontecerá no dia três de agosto

A corrida de rua "10 Milhas Macaé", uma das mais esperadas do ano, será realizada no dia três de agosto, fechando o calendário de celebração do aniversário da cidade. O evento terá concentração na Praia de Imbetiba...

Pág 02

Polícia prende homem por tráfico de drogas em Araruama

Na noite da última sexta-feira (18), uma equipe policial da 3ª Companhia do 25º Batalhão da Polícia Militar realizou a prisão de um homem por tráfico de drogas na Rua Sabiá, bairro Parque Mataruna...

Pág 02

Polícia prende homem por dívida de pensão alimentícia em Araruama

Na tarde do último sábado (19), um homem de 26 anos foi preso, na Rua Oscarino, no bairro Macabu, em Araruama, após a Polícia Militar confirmar a existência de um mandado de prisão em aberto contra ele por dívida de pensão alimentícia.

Pág 02

Cabo Frio: após requalificação asfáltica, Av. Júlia Kubitschek, recebe nova sinalização horizontal

A Avenida Júlia Kubitschek, uma das mais importantes da região central de Cabo Frio, está de cara renovada. Após receber o trabalho de requalificação asfáltica, a via ganhou, no último sábado (19), a nova sinalização horizontal...

Pág 23

Elefante Marinho é encontrado em Praia Seca



Pág 02

Elefante Marinho é encontrado em Praia Seca



No último sábado (19), um elefante marinho do sul foi avistado no distrito de Praia Seca, em Araruama.

De acordo com a bióloga Márcia Tavares, do INEA – APA de Massambaba, o animal é um macho jovem saudável, com cerca de 3,5 metros de comprimento, pesa 700kgs. A área está isolada e ele segue sendo monitorado, em parceria com o instituto BW.

Essa espécie vive na Antártida, e nesse período eles fogem do frio intenso e migram em busca de áreas mais quentes, geralmente chegando ao

sul do Brasil, mas podem chegar à nossa Região, devido às correntezas.

Ele está em período de descanso e deve permanecer na região por, no máximo, um mês. A instituição orienta que a população mantenha distância e evite qualquer tipo de aproximação. O objetivo é garantir que o elefante marinho consiga completar seu período de repouso fora d'água sem interferências, evitando um retorno precoce ao mar.

Nesta segunda-feira (21), ele foi visto em um banho de mar e retornando para as areias de Praia Seca.

Corrida '10 Milhas de Macaé' acontecerá no dia três de agosto

A corrida de rua "10 Milhas Macaé", uma das mais esperadas do ano, será realizada no dia três de agosto, fechando o calendário de celebração do aniversário da cidade. O evento terá concentração na Praia de Imbetiba e largada na Avenida Elias Agostinho, às 7h, com destino à Lagoa de Imboassica, e retorno ao mesmo local. A realização é da Prefeitura de Macaé, com organização da Secretaria Municipal de Esportes. Serão três mil participantes.

Os inscritos vão receber o kit atleta, com a camisa da corrida "10 Milhas Macaé" e a medalha de participação. A entrega do kit será na véspera da competição, dia 02 de agosto, das 9h às 16h, também na Avenida Elias Agostinho, na Praia de Imbetiba.

Ao todo serão 13 categorias por idade, masculino e feminino: 16 anos, 20 anos, 25 anos, 30 anos, 35 anos, 40



anos, 45 anos, 50 anos, 55 anos, 60 anos, 65 anos, mais de 70 anos e Geral. Os participantes vão contar com apoio como, uma mesa de frutas no local da concentração, além de pontos de hidratação durante todo o percurso.

O percurso urbano terá duração máxima de duas horas, num trajeto de belas paisagens

litorâneas, desde a largada, passando pela Lagoa até o retorno à linha de chegada na Praia de Imbetiba. Qualquer corredor com mais de 16 anos pode participar, mas os menores de 18 devem ter autorização dos responsáveis. Os participantes vão ter ao dispor uma mesa de frutas no local da concentração, além de pontos

de hidratação.

Ao fim da corrida haverá a premiação com troféus para os cinco primeiros colocados na geral masculino e feminino. A cerimônia de entrega dos prêmios está marcada para as 10h. De acordo com a Secretaria Municipal de Esportes, o principal objetivo é fomentar localmente a prática do esporte.

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME

CNPJ: 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 99251-8728

(Ligações e Whatsapp)

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista Responsável

André Salles - MTB 0036747/RJ

A direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores

Tiragem: 5.000 exemplares

Polícia prende homem por tráfico de drogas em Araruama

Na noite da última sexta-feira (18), uma equipe policial da 3ª Companhia do 25º Batalhão da Polícia Militar realizou a prisão de um homem por tráfico de drogas na Rua Sabiá, bairro Parque Mataruna, em Araruama.

De acordo com os agentes, após receberem informações

sobre um indivíduo com casaco vermelho e preto, calça preta e boné, a equipe se dirigiu ao local indicado. Durante a abordagem, foram encontradas com ele 68 cápsulas de cocaína.

O homem, de 54 anos, possuía um histórico criminal com nove anotações anteriores,

incluindo registros por roubo, posse ilegal de arma, falsificação, ameaça, tráfico de drogas e lesão corporal.

Ele foi conduzido à 118ª Delegacia de Polícia Civil, em Araruama, onde foi autuado por tráfico de drogas e permanece preso à disposição da Justiça.

Polícia prende homem por dívida de pensão alimentícia em Araruama

Na tarde do último sábado (19), um homem de 26 anos foi preso, na Rua Oscarino, no bairro Macabu, em Araruama, após a Polícia Militar confirmar a existência de um mandado de prisão em aberto contra ele por dívida de pensão alimentícia.

Segundo o 25º Batalhão

de Polícia Militar, a equipe foi acionada pela central de operações com a informação de que um foragido da Justiça estaria no endereço. Com apoio do Grupamento de Ações Táticas (GAT II), os policiais localizaram um homem com as características informadas.

Durante a abordagem, nada de ilícito foi encontrado com o suspeito. No entanto, após consulta ao sistema da PMERJ, foi confirmado o mandado de prisão.

O homem foi encaminhado à 118ª Delegacia de Polícia, onde permaneceu preso à disposição da Justiça.



Município de Araruama

Poder Executivo


ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 01

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: TIAGO LIMA CARDOSO (TG-BLACK)

CPF: 117.373.457-06

NOME DO PROJETO INSCRITO: RESENHA BLACK DO TG – 2a EDIÇÃO - CULTURA URBANA

CATEGORIA: MÚSICA

Tendo em vista que as notas estabelecidas por este parecerista em todos os quesitos obtiveram a pontuação máxima, com exceção do quesito relativo à divulgação, resta informar que entende-se que não foi enviado um “valor genérico”, mas que poderia ter sido detalhado no campo específico. Da mesma forma, entendeu-se que seria desejável um incremento na porcentagem relativa à divulgação. Em razão destes dois fatores, não foi possível estabelecer a nota máxima para este quesito, o que não muda na fase recursal, uma vez que não é possível (nesta fase) o envio de nova documentação ou acréscimo de informações que já não constasse do escopo do projeto.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: EZEQUIAS DAMASCENO DA SILVA

CPF: 125.247.127-94

NOME DO PROJETO INSCRITO: “DOIS PRETOS – A FLUMINENSE ODISSEIA DO SOUL E DO SAMBA”

CATEGORIA: CULTURA NEGRA

Em resposta à argumentação do proponente, restou entendida a questão da instabilidade da plataforma. No entanto, tendo em vista que todas as informações foram inseridas, mesmo que em campos diferentes, a ausência de uma descrição mais objetiva do projeto se mantém. Quanto ao detalhamento dos itens de divulgação, poderia ter sido inserido no campo, o que não foi feito. Tendo em vista que nesta etapa não é possível inserir novas informações ou documentos, nega-se o pleito, mantendo-se as notas anteriormente estabelecidas.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Jean Carlos Drummond Silveira Viana

CPF: 161.710.707-77

NOME DO PROJETO INSCRITO: “CAPOEIRARTE”

CATEGORIA: Cultura Negra

Informa-se ao proponente que nesta etapa não é possível enviar novas informações ou documentos. Portanto, nega-se o pleito, mantendo-se a desclassificação.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Agatha Riley Costa Silva

CPF: 216.947.207-05

NOME DO PROJETO INSCRITO: Ticandan Dên

CATEGORIA: Música

Em resposta ao recurso impetrado pela proponente, observa-se que não houve na argumentação apresentada fatos que pudessem modificar o entendimento e avaliação do proposto. Nesse sentido, mantêm-se as notas anteriormente estipuladas.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: VINÍCIUS ALVES DA SILVA / ALLVES ROCK PRODUÇÕES

CPF: 137.234.967-76 / 52.423.319/0001-23

NOME DO PROJETO INSCRITO: Rock na Escola: Música como Voz, História e Transformação Social

CATEGORIA: Música / FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Em análise ao recurso apresentado, observa-se inicialmente que o item 13.2.4 do Edital de Chamamento Público 04/2025 é claro ao determinar que:

“O valor solicitado deverá ser o valor específico de cada projeto da categoria escolhida, não podendo ser superior ou inferior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme anexo I.”

Portanto, não se trata de uma exigência arbitrária ou desprovida de fundamento legal, mas sim de uma regra objetiva e previamente estabelecida em edital, com o objetivo de garantir a isonomia entre os proponentes e a plena execução dos recursos públicos com critérios claros e uniformes.

A legislação federal mencionada prevê diretrizes gerais para o fomento à cultura, mas não veda que os entes federativos estabeleçam critérios objetivos nos editais, inclusive em relação aos valores solicitados, portanto, as alegações do proponente de que o disposto no referido item contraria a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento

à Cultura são improcedentes. A fixação de um valor exato para cada categoria visa permitir o planejamento orçamentário equilibrado e garantir que todos os recursos previstos sejam executados de forma eficiente e proporcional. Além disso, o estabelecimento de critérios objetivos — como o valor exato por categoria — não infringe a legislação federal, tampouco representa desvio de finalidade. Ao contrário: reforça a transparência e a impessoalidade no processo seletivo, sendo plenamente legal e aderente aos princípios constitucionais e administrativos, além de ser praxe utilizada na maioria dos Editais existentes no país.

A diferença no orçamento final, embora aparentemente pequena, configurou descumprimento de um requisito objetivo, de conhecimento de todos os participantes no momento da inscrição. Tal condição foi igualmente exigida e cumprida pelos demais concorrentes da mesma categoria, razão pela qual sua flexibilização neste caso comprometeria a isonomia do certame. Assim, a aplicação da nota zero, neste caso, não representa excesso de formalismo, mas consequência objetiva de um descumprimento expresso do edital. O princípio da proporcionalidade não pode ser invocado para justificar o descumprimento de regra clara e previamente definida, sob pena de violar a segurança jurídica e a igualdade entre os proponentes.

Por fim, informa-se que a seleção obedeceu ao devido processo legal e à ampla defesa, não havendo vício de motivação ou falta de transparência no indeferimento, tendo sido facultado ao proponente apresentar recurso — como assim o fez.

Diante do exposto, a Comissão mantém a decisão anterior de indeferimento do projeto, por descumprimento do item 13.2.4 do edital, ressaltando que todas as regras estavam previamente estabelecidas e amplamente divulgadas aos proponentes. Nestes termos, nega-se provimento ao recurso.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: LUIS FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 119.984.047-57

NOME DO PROJETO INSCRITO: Uni-Duni Três Canções para Embalar Bebês

CATEGORIA: MÚSICA

Em resposta ao recurso impetrado pelo proponente, observa-se que foram acrescentadas informações que não estavam contidas no projeto enviado e, portanto, não puderam ser, nesta etapa, consideradas. E, tendo em vista que o projeto não atingiu a nota mínima de corte, o projeto foi desclassificado por nota.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: EVANDER DE AL-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 3 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 01

MEIDA MENDONÇA

CPF: 041.144.397-65

NOME DO PROJETO INSCRITO: "BRASIL AFRICANO"

CATEGORIA: Cultura Negra

Em sua argumentação recursal, o proponente alega entendimento quanto à desclassificação, mas ainda assim solicita que os quesitos possam ser apreciados pela comissão e seu portfólio avaliado. Mediante o entendimento de que em linhas gerais o parecer inicial já dispôs as fragilidades do projeto e, ainda, de que houve uma análise completa do projeto (todos os quesitos em separado) por parte do segundo parecerista, conclui-se que não há informações a acrescentar ao parecer, a não ser sugerir uma nova inscrição em edital próximo, em que a planilha orçamentária contenha itens bem justificados e que convirja com o escopo apresentado.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Vinicius Santos de Azevedo

NOME DO PROJETO INSCRITO: Vozes da Laguna

CATEGORIA: Música

Em resposta ao recurso encaminhado pelo proponente, informa-se que, nesta etapa, não é possível enviar novas informações não constantes do projeto original ou novos documentos. Portanto, nega-se o pleito, mantendo-se as notas anteriormente estabelecidas.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE PINTO

CPF: 054282017-03

NOME DO PROJETO INSCRITO:

"FAMA 2 - FESTIVAL DE MUSICA ALTERNATIVA DE ARARUAMA"

CATEGORIA: MÚSICA

Em resposta ao recurso apresentado pelo proponente, considerou-se pertinente o pleito de pontuação máxima ao quesito de integração comunitária, estabelecendo-se, portanto, 10 pontos ao quesito C e, por consequência, estabelecendo-se a pontuação total de 90 pontos.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

JETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Gracinieli Antunes da Costa

CPF: 05747225723

NOME DO PROJETO INSCRITO: Encontros do Caminho – Vozes, Vivências e Canções

CATEGORIA: Música

Em análise ao recurso apresentado pela proponente, observa-se que todos os questionamentos foram direcionados ao colega parecerista, não cabendo qualquer revisão ou comentário acerca do pedido.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF: 100.731.817-14

NOME DO PROJETO INSCRITO: FESTIVAL DA ARTE CAPOEIRA ARARUAMA 2025 - BATIZADO E TROCA DE CORDAS

CATEGORIA: Cultura negra

Em resposta ao recurso apresentado pelo proponente, observa-se que não houve na argumentação apresentada fatos que pudessem modificar o entendimento e avaliação do proposto. Nesse sentido, mantém-se as notas anteriormente estipuladas.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Natália Branco Barbosa

CPF: 13654147798

NOME DO PROJETO INSCRITO: Forma Cultura

CATEGORIA: Teatro

Em sua argumentação na interposição de recurso, a proponente infere que não inscreveu o projeto na área da música, mas em teatro. No entanto, na ficha de inscrição disponibilizada para análise aos pareceristas, o projeto consta assinalado na área de música, não sendo possível, portanto, deferir o pleito.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Sheila Nascimento Silva Alves

CPF: 108.059.127-38

NOME DO PROJETO INSCRITO: Simplesmente Mulher - Aulão Feminino de Capoeira

CATEGORIA: Cultura negra

Em resposta ao recurso da proponente, observa-se que a mesma não trouxe argumentação capaz de modificar o entendimento do que já havia sido verificado e avaliado, mantendo-se as notas estabelecidas anteriormente.

NOME DO AGENTE CULTURAL: JOSÉ SOUTO SANTIAGO NETO

CPF: 044.176.867-93

NOME DO PROJETO INSCRITO: ARARUAMIX NO MULTIVERSO


CATEGORIA: MÚSICA

Tendo em vista o equívoco na inserção do parecer inicial na ficha relativa ao projeto proposto, segue o parecer correto:

O projeto Araruamix no Multiverso, em sua 11ª edição, é um evento multicultural gratuito realizado em Araruama que reúne artistas regionais, especialmente músicos iniciantes, oferecendo estrutura e visibilidade para suas apresentações. Com foco na diversidade, inclusão e acessibilidade, o festival celebra manifestações culturais variadas, promovendo o acesso democrático à arte e valorizando as tradições populares locais. A iniciativa surgiu da fusão de eventos anteriores e se consolidou como um espaço relevante de expressão artística e fortalecimento da cena cultural da região.

Há coerência razoável entre seu objeto, objetivos, justificativa e metas. O projeto propõe a realização de um encontro musical com foco em artistas locais iniciantes, dentro de um festival multicultural gratuito, o que está diretamente alinhado com seu objetivo central de democratizar o acesso à cultura e promover a diversidade artística. A justificativa reforça essa intenção ao destacar a importância de dar visibilidade a esses artistas e consolidar um espaço cultural contínuo e acessível à população. No entanto, observa-se pouco desenvolvimento no escopo geral da proposta, especialmente no que se refere ao detalhamento das ações e estratégias que viabilizarão a execução do evento. A descrição do projeto carece de informações mais específicas sobre a programação artística, os critérios de seleção dos artistas participantes, a estrutura técnica disponível, as parcerias envolvidas e o plano de produção. O fortalecimento dessas informações contribuiria para uma compreensão mais clara do projeto.

O projeto demonstra a intenção de promover integração comunitária, especialmente ao valorizar a participação de artistas locais iniciantes e ao oferecer acesso gratuito ao público em geral. Há uma preocupação declarada com



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 01

a inclusão de grupos historicamente vulneráveis, como crianças, pessoas com deficiência e moradores de Araruama em situação de vulnerabilidade econômica. Isso pode ser observado nas metas estabelecidas (como garantir ao menos 5% de público PCD e 30% de crianças), bem como nas medidas de acessibilidade arquitetônica e comunicacional previstas, como rotas acessíveis, audiodescrição e Libras. Porém, embora esses pontos estejam citados, faltam detalhes sobre como essas ações inclusivas serão operacionalizadas e monitoradas — como a articulação com instituições locais, ONGs ou redes de apoio social, estratégias para mobilização de público vulnerável e ações afirmativas mais robustas. E, ainda, há valores irrisórios para essas ações na planilha orçamentária.

A planilha orçamentária do projeto possui estrutura de custos relativamente simples e direta, porém com algumas limitações quanto à coerência e detalhamento em relação às metas e à execução descritas no projeto.

A distribuição dos recursos contempla itens fundamentais, como pagamento de cachês para artistas (R\$ 4.500,00) e atrações principais (R\$ 2.000,00), honorários dos membros do coletivo (R\$ 9.000,00) e contratação técnica (som/luz), em atenção à valorização do trabalho

artístico e técnico local. A inclusão de recursos para acessibilidade (tradutor de Libras) é positiva, mas subdimensionada diante da proposta de inclusão mais ampla, conforme já indicado.

Observa-se certa fragilidade no detalhamento e equilíbrio entre itens e metas. Pelo investimento em acessibilidade muito reduzido, entende-se que a meta de atingir ao menos 5% de público PCD fica comprometido. O valor destinado à estrutura física (palco, iluminação, cadeiras, mesas) parece modesto, especialmente considerando a previsão de público de pelo menos 200 pessoas. Não há menção a custos com segurança, transporte, limpeza ou suporte logístico, o que compromete a viabilidade técnica do evento.

O plano de divulgação é tecnicamente viável em sua forma mais básica, mas carece de maior elaboração, segmentação e integração com as metas de inclusão e acesso, o que limita seu potencial de impacto e dificulta a concretização plena dos objetivos do projeto. Na planilha, contempla-se apenas banner e cartazes.

A equipe é pertinente, tendo em vista o coletivo e suas experiências em edições anteriores, mas seria desejável

o envio de seus currículos e portfólios em separado, pois o material anexado traz informações específicas bastante resumidas.

O proponente José Souto Santiago Neto apresenta um perfil consolidado como produtor cultural com mais de 18 anos de experiência, atuando em diferentes frentes da cena artística e sociocultural de Araruama e do Rio de Janeiro. Seu histórico inclui a realização de eventos musicais, ações comunitárias e campanhas ambientais, além de projetos sociais voltados à juventude e atividades culturais como cineclubes, blocos de rua e mostras acadêmicas. Também exerceu funções públicas relevantes. Além disso, possui produção autoral no campo literário e acadêmico, com participação em coletâneas e publicações científicas. Seu portfólio indica um comprometimento consistente com o fomento à cultura local e com a inclusão social, conferindo capacidade técnica para a execução do projeto proposto.

Araruama, 15 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Elaboração e Acompanhamento dos
Editais PNAB 2

ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 02

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: TIAGO LIMA CARDOSO (TG-BLACK)

CPF: 117.373.457-06

NOME DO PROJETO INSCRITO: RESENHA BLACK DO TG – 2ª EDIÇÃO - CULTURA URBANA

CATEGORIA: MÚSICA

Prezado Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital, tendo alguns obtido pontuações mais altas por cumprirem PLENAMENTE os quesitos.

Sobre o critério D: A nota foi majorada de 5 para 7. O orçamento tem vários erros nos valores e a rubrica de divulgação aparece bloqueada, sendo a pontuação “Muito Bom - 10 pontos” atribuída APENAS para propostas com maior detalhamento e clareza.

Sobre o critério E: As ações de divulgação não estão suficientemente desenvolvidas e aparecem bloqueadas no orçamento, sendo a pontuação “Muito Bom - 10 pontos” atribuída APENAS para propostas com PLENO detalhamento da divulgação e orçamento detalhado das ações. É importante também ressaltar que na etapa de recursos não é possível enviar novos documentos e informações que não constam do projeto original para avaliação.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi PARCIALMENTE DEFERIDO.

Ficando as notas finais do parecerista 1: 10, 10, 10, 7 (antes era 5), 7, 10

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: EZEQUIAS DAMASCENO DA SILVA

CPF: 125.247.127-94

NOME DO PROJETO INSCRITO: “DOIS PRETOS – A FLUMINENSE ODISSEIA DO SOUL E DO SAMBA”

CATEGORIA: CULTURA NEGRA

Prezado Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital, tendo alguns obtido pontuações mais altas por cumprirem PLENAMENTE os quesitos.

Sobre o critério A: O texto da proposta ainda carece maior detalhamento/desenvolvimento do show, deixando as lacunas já citadas no parecer original (falta de repertório, mais detalhes sobre os produtos audiovisuais...). A pontuação “Muito Bom - 10 pontos” foi atribuída apenas para propostas com maior detalhamento que permitiam a visualização clara de todas as etapas e dos produtos propostos.

Sobre o critério D: O orçamento não está suficien-

temente desenvolvido, além do erro em uma rubrica, o item “Comunicação e divulgação” está bloqueada sem detalhamento suficiente, sendo a pontuação “Muito Bom - 10 pontos” atribuída APENAS para propostas com maior detalhamento e clareza.

Sobre o critério E: As ações de divulgação não estão suficientemente desenvolvidas e aparecem bloqueadas no orçamento, sendo a pontuação “Muito Bom - 10 pontos” atribuída APENAS para propostas com PLENO detalhamento da divulgação e orçamento detalhado das ações. É importante também ressaltar que na etapa de recursos não é possível enviar novos documentos para avaliação.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Jean Carlos Drummond Silveira Viana

CPF: 161.710.707-77

NOME DO PROJETO INSCRITO: “CAPOEIRARTE”

CATEGORIA: Cultura Negra

Prezado Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital.

Na etapa de recursos não é possível enviar novos documentos para avaliação, por isso as notas foram



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 5 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 02

mantidas.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Agatha Rilery Costa Silva

CPF: 216.947.207-05

NOME DO PROJETO INSCRITO: Ticandan Dên

CATEGORIA: Música

Prezado Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital, tendo alguns obtido pontuações mais altas por cumprirem PLENAMENTE os quesitos.

Sobre o critério A: O texto da proposta ainda carece maior detalhamentos/desenvolvimento do show, deixando as lacunas já citadas no parecer original. A pontuação “Muito Bom - 10 pontos” foi atribuída apenas para propostas com maior detalhamento que permitiam a visualização clara de todas as etapas e dos produtos propostos.

Sobre o critério D: Revisamos o orçamento e o texto do projeto, não encontrando nenhuma citação a qual material específico será comprado - o texto cita genericamente em metas: “- Aluguel e aquisição de material técnico;” e “- Estrutura técnica e física completa para os eventos”. Sendo a pontuação “Muito Bom - 10 pontos” atribuída APENAS para propostas com maior detalhamento do orçamento e clareza das rubricas.

Sobre o critério E: As ações de divulgação não estão suficientemente desenvolvidas e aparecem bloqueadas no orçamento, sendo a pontuação “Muito Bom - 10 pontos” atribuída APENAS para propostas com PLENO detalhamento da divulgação e orçamento detalhado das ações. É importante também ressaltar que na etapa de recursos não é possível enviar novos documentos para avaliação.

Sobre o critério F: O planilha de equipe não foi preenchida corretamente o que dificultou a avaliação do critério, sendo a pontuação “Muito Bom - 10 pontos” atribuída APENAS para propostas com PLENO detalhamento das funções dos membros da equipe e alinhamento dos currículos com essas funções.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: VINÍCIUS ALVES DA SILVA / ALLVES ROCK PRODUÇÕES

CPF: 137.234.967-76 / 52.423.319/0001-23

NOME DO PROJETO INSCRITO: Rock na Escola: Música como Voz, História e Transformação Social

CATEGORIA: Música / FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Prezado Proponente,

Entendemos a argumentação, porém a proposta originalmente enviada está em desacordo com o Edital no item 13.2.4.; “O valor solicitado deverá ser o valor específico de cada projeto da categoria escolhida, não poderá ser superior ou inferior ao valor máximo destinado a cada projeto...”.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: LUIS FELIPE FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 119.984.047-57

NOME DO PROJETO INSCRITO: Uni-Duni Três Canções para Embalar Bebês

CATEGORIA: MÚSICA

Prezado Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital.

A proposta originalmente enviada apresenta diversos problemas técnicos e na etapa de recursos não é possível a juntada novos documentos ou novas informações para avaliação, por isso as notas foram mantidas.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: EVANDER DE ALMEIDA MENDONÇA

CPF: 041.144.397-65

NOME DO PROJETO INSCRITO: “BRASIL AFRICANO”

CATEGORIA: Cultura Negra

Prezado Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital.

O orçamento e a divulgação não estão alinhadas com o objeto do edital, como explicado no parecer inicial. Segundo o edital no ANEXO I - CATEGORIAS DAS ÁREAS CULTURAIS:

9.2 A organização e execução do projeto, incluindo o espaço de realização, à produção, divulgação, gestão de recursos, entre outros, serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural contemplado. A Secretaria Municipal de Cultura de Araruama é isenta de qualquer responsabilidade, excetuando a fiscalização.

9.3 O agente cultural deve fornecer medidas de infraestrutura para garantir a saúde e segurança de todos os agentes culturais envolvidos no projeto e o público de forma geral.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Vinícius Santos de Azevedo

NOME DO PROJETO INSCRITO: Vozes da Laguna

CATEGORIA: Música

Prezado Proponente,

A proposta originalmente enviada ainda carece de maior desenvolvimento e apresenta diversos problemas técnicos (já citados no parecer original). Na etapa de recursos não é possível a juntada novos documentos ou novas informações para avaliação, por isso as notas foram mantidas.

Sobre os critérios A e B: O texto da proposta ainda carece maior detalhamentos/desenvolvimento do show, deixando as lacunas já citadas no parecer original. A pontuação “Muito Bom - 10 pontos” foi atribuída apenas para propostas com maior detalhamento que permitiam a visualização clara de todas as etapas e dos produtos propostos.

Sobre o critério D: O orçamento não está bem distribuído entre as funções/ações e tem rubricas bloqueadas. Sendo as pontuações “Muito Bom - 10 pontos” e “Bom - 7 pontos” atribuídas APENAS para propostas com maior detalhamento do orçamento, boa distribuição das verbas, verbas para infraestrutura e clareza das rubricas.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 02

Sobre o critério E: As ações de divulgação não estão suficientemente desenvolvidas, sendo a pontuação "Muito Bom - 10 pontos" atribuída APENAS para propostas com PLENO detalhamento da divulgação e orçamento detalhado das ações. É importante também ressaltar que na etapa de recursos não é possível enviar novos documentos para avaliação.

Sobre o critério G: O currículo enviado no projeto não está alinhado com as funções do proponente. Novamente reforçamos que não é possível enviar novos documentos para avaliação.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: ANTÔNIO AUGUSTO DUARTE PINTO

CPF: 054282017-03

NOME DO PROJETO INSCRITO: "FAMA 2 - FESTIVAL DE MÚSICA ALTERNATIVA DE ARARUAMA"

CATEGORIA: MÚSICA

Prezado Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital, tendo alguns obtido pontuações mais altas por cumprirem PLENAMENTE os quesitos.

Sobre o critério A: Como dito pelo proponente ("critérios e regulamentos serão baseados na primeira edição") não foram anexadas originalmente as informações sobre os critérios e regulamento - o que impediu uma visualização clara dos produtos culturais. Sendo as pontuações "Muito Bom - 10 pontos" e "Bom - 7 pontos" atribuídas APENAS para propostas sem problemas técnicos e com maior detalhamento que permitiam a visualização clara de TODAS as etapas, da linha curatorial/critérios e dos produtos propostos.

Sobre o critério D: Entendemos a argumentação e concordamos que o valor poderia ser pago como cachê individual ou ajuda de custo para todos selecionados antes do evento, porém no orçamento é colocado claramente "PREMIAÇÃO GRUPOS" e "PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO" (R\$4000,00). O edital é bem claro no item 9.1 do Anexo I do edital: "Caso haja premiação prevista no projeto, deverá ser EXCLUSIVAMENTE simbólica, com a entrega de TROFÉUS e CERTIFICADO" - tendo a proposta DESCUMPRIDO o item e por isso recebido a pontuação 3.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2

– Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Gracinieli Antunes da Costa

CPF: 05747225723

NOME DO PROJETO INSCRITO: Encontros do Caminho – Vozes, Vivências e Canções

CATEGORIA: Música

Prezada Proponente,

Entendemos os argumentos e majoramos a nota do critério A "Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto" de 0 para 3. Segundo o edital no ANEXO I - CATEGORIAS DAS ÁREAS CULTURAIS: "2 MÚSICA - 2.1 DEFINIÇÃO DA CATEGORIA - 2.1.1 - Evento de Música: Eventos de música são encontros que reúnem pessoas para apreciar e celebrar a música em suas diversas formas. Eles podem ser shows, apresentações musicais, batalhas de MCs, rodas de samba, festivais, entre outros. Exemplos de Evento de Música são acontecimentos que envolvem a apresentação de artistas solo, shows de bandas, apresentações de vários artistas em prol de 3 finalidade ou data festiva, orquestras ou qualquer outra forma de expressão musical."

A maior parte do orçamento e das atividades é voltada para produção do EP, como dito na descrição do projeto: "O projeto propõe a gravação, finalização e lançamento de um EP colaborativo, com 5 músicas interpretadas por mulheres artistas da cidade de Araruama.". A proposta de produzir, gravar e lançar um EP de cinco faixas não está totalmente alinhada à categoria 2 - Música, o que afeta sua pontuação nos critérios A, B, D e E.

Com a argumentação da proponente a nota do critério C foi majorada de 3 para 5, pois apesar de citar uma medida - o orçamento para acessibilidade não está claramente colocado no orçamento.

A nota do critério F foi majorada de 3 para 7.

A nota do critério G foi mantida como BOM (15 pontos), pelas poucas comprovações enviadas, sendo a nota "30 - Muito Bom" atribuída apenas para proponentes com portfólios mais robustos com mais experiência.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi PARCIALMENTE DEFERIDO.

Novas notas: 3 (era 0), 3, 5 (era 3), 3, 3, 7 (era 3) e 15.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF: 100.731.817-14

NOME DO PROJETO INSCRITO: FESTIVAL DA ARTE CAPOEIRA ARARUAMA 2025 - BATIZADO E TROCA DE CORDAS

CATEGORIA: Cultura negra

Prezado Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital, tendo alguns obtido pontuações mais altas por cumprirem PLENAMENTE os quesitos.

Sobre o critério A: A proposta ainda carece de desenvolvimento e detalhamento das ações, além de apresentar problemas técnicos. Sendo a pontuação "Muito Bom - 10 pontos" atribuída APENAS para propostas sem problemas técnicos e com maior detalhamento que permitiam a visualização clara de TODAS as etapas e dos produtos propostos.

Sobre o critério C: As ações de acessibilidade não estão detalhadas e não estão presentes no orçamento, sendo a pontuação "Muito Bom - 10 pontos" atribuída apenas para propostas que cumpriram os dois requisitos.

Sobre o critério D: Entendemos a argumentação, porém o orçamento não está suficientemente detalhado e segundo o Edital no seu Anexo I: "9 - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODAS AS CATEGORIAS : 9.2 A organização e execução do projeto, incluindo o espaço de realização, à produção, divulgação, gestão de recursos, entre outros, serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural contemplado. A Secretaria Municipal de Cultura de Araruama é isenta de qualquer responsabilidade, excetuando a fiscalização.

9.3 O agente cultural deve fornecer medidas de infraestrutura para garantir a saúde e segurança de todos os agentes culturais envolvidos no projeto e o público de forma geral."

Sobre o critério E: A divulgação ainda carece de maior desenvolvimento, pois a comunicação deve ir além dos atuais alunos dos projetos do grupo e atingir amplamente a população do município tendo em vista que a ação cultural deve ser acessível a todos - também garantindo ações de acessibilidade em todo material para ampliar a inclusão de todos os grupos.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

RESPOSTA AO RECURSO

NOME DO AGENTE CULTURAL: Natália Branco Barbosa

CPF: 13654147798

NOME DO PROJETO INSCRITO: Forma Cultura



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 7 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 02

CATEGORIA: Teatro

Prezada Proponente,

A proposta foi originalmente inscrita na CATEGORIA 2 - MÚSICA (como marcado no formulário pela proponente > CATEGORIA ARTÍSTICA DO PROJETO: Música) e na etapa de recursos não é possível a alteração do formulário ou juntada novos documentos para avaliação, por isso as notas foram mantidas.

NOME DO AGENTE CULTURAL: Sheila Nascimento Silva Alves

CPF: 108.059.127-38

NOME DO PROJETO INSCRITO: Simplesmente Mulher - Aulão Feminino de Capoeira

CATEGORIA: Cultura negra

Prezada Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital, tendo alguns obtido pontuações mais altas por cumprirem PLENAMENTE os quesitos.

Sobre o critério A: Entendemos a argumentação, porém a proposta ainda carece de desenvolvimento e detalhamento das ações, além de apresentar alguns problemas técnicos. Sendo a pontuação "Muito Bom - 10 pontos" atribuída APENAS para propostas sem problemas técnicos

e com maior detalhamento que permitiam a visualização clara de TODAS as etapas e dos produtos propostos.

Sobre o critério C: As ações de acessibilidade não foram detalhadas no projeto original e não estão presentes no orçamento, sendo a pontuação "Muito Bom - 10 pontos" atribuída apenas para propostas que cumpriram os dois requisitos.

Sobre o critério D: O orçamento enviado não estava suficientemente detalhado e apresentava erro em rubricas, sendo as pontuação Muito Bom - 10 pontos" e "Bom - 7 pontos" atribuídas APENAS para propostas com maior detalhamento do orçamento, justificativas no texto, verbas para infraestrutura e clareza das rubricas.

Sobre o critério E: A divulgação ainda carece de maior desenvolvimento, pois a comunicação deve atingir amplamente a população do município e acessível a todos - garantindo ações de acessibilidade em todo material de divulgação para ampliar a inclusão de todos os grupos.

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO

NOME DO AGENTE CULTURAL: JOSÉ SOUTO SANTIAGO NETO

CPF: 044.176.867-93

NOME DO PROJETO INSCRITO: ARARUAMIX NO MULTIVERSO

CATEGORIA: MÚSICA

Prezado Proponente,

Entendemos os argumentos e a relevância da temática da proposta, porém no processo encontramos vários projetos de qualidade, que também foram pontuados segundo os critérios do edital, tendo alguns obtido pontuações mais altas por cumprirem PLENAMENTE os quesitos. A proposta está muito resumida e ainda carece de maior detalhamento, como citado no parecer original. Sobre a falta de diversas rubricas no orçamento é importante citar o Edital que no seu Anexo I, diz: "9 - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODAS AS CATEGORIAS

9.2 A organização e execução do projeto, incluindo o espaço de realização, à produção, divulgação, gestão de recursos, entre outros, serão de responsabilidade exclusiva do agente cultural contemplado. A Secretaria Municipal de Cultura de Araruama é isenta de qualquer responsabilidade, excetuando a fiscalização.

9.3 O agente cultural deve fornecer medidas de infraestrutura para garantir a saúde e segurança de todos os agentes culturais envolvidos no projeto e o público de forma geral."

Pelos motivos listados acima, o recurso foi INDEFERIDO.

Araruama, 15 de julho de 2025.

**Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Elaboração e Acompanhamento dos Editais PNAB 2**

ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 03

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Elizabeth da Silva e Oliveira

CPF: 921.367.537-20

NOME DO PROJETO INSCRITO: IV Mostra Artística do Centro de Artes Elizabeth Oliveira

CATEGORIA: Dança

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração das notas. Friso que todas as minhas notas tiveram pontuação acima da média ou nota máxima nesta avaliação.

Declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: GENE INSANNO

COMPANHIA DE TEATRO

CPF: 06. 990.706/0001-80

NOME DO PROJETO INSCRITO: "TODA MARGEM TEM UM CENTRO - ou opressões diárias que nos atravessam"

CATEGORIA: TEATRO - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente/entidade cultural apresentou argumentos suficientes para a alteração de notas.

Ficam alteradas as notas nos critérios C e D, de 7 para 10 pontos.

Em tempo, informo que os critérios H e I não foram avaliados pelos pareceristas, e sim pela comissão de gestão do edital. Diante do exposto pela agente, recomendando a revisão.

Declaro que o recurso foi deferido parcialmente.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: ROMILDO DE AL-

MEIDA MUNIZ

CPF: 083.139.807-88

NOME DO PROJETO INSCRITO: AS AVENTURAS DE ALICE NA ESCOLA SEM O CELULAR.

CATEGORIA: LITERATURA

O presente recurso foi direcionado para a avaliação realizada por outra parecerista, conforme seu nome citado no mesmo. Ainda assim, após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão da minha única nota que não foi máxima, foi verificado que o agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração desta, que se mantém ótima (7). Verificou-se também, que foram apresentadas novas informações. Tendo em vista que a ausência de tais informações e dados apresentados, foram os motivos para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos elementos, ou documentos que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Khristian Giovanney da Silva Vieira



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 8 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 03

CPF: 105.672.627.07 Cnpj : 42582211000120 NOME DO PROJETO INSCRITO: Dance a Dois

CATEGORIA: Dança

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que o agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração de notas, de modo que foram mantidas.

Declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Lyana da Silva Oliveira Teixeira

CPF: 056.498.807-35

NOME DO PROJETO INSCRITO: Tão Eu, Tão Nós - Fragmentos da Alma Coletiva

CATEGORIA: Literatura

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração das notas. Pois, na proposta houve a ausência de especificações técnicas da publicação e outros elementos já apontados na avaliação. Com relação a discrepância de avaliação entre as pareceristas, assim mencionado, friso que todas as minhas notas tiveram pontuação acima da média ou nota máxima nesta avaliação.

Declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Bruna Marinho Duarte.

CPF: 13.683.299-770

NOME DO PROJETO INSCRITO: Ritmos e vidas em transformação

CATEGORIA: Dança

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração das notas. Verificou-se também, que foram apresentadas novas informações. Tendo em vista que a ausência de tais informações e dados apresentados, foram os motivos para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos elementos, ou documentos que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Bruna Marinho Duarte.

CPF: 13.683.299-770

NOME DO PROJETO INSCRITO: Entre Passos e Sonhos

CATEGORIA: Dança

Após leitura atenta do recurso, que se mostra semelhante a um outro projeto seu, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração das notas. Verificou-se também, que foram apresentadas novas informações. Tendo em vista que a ausência de tais informações e dados apresentados, foram os motivos para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos elementos, ou documentos que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Natália Branco Barbosa

CPF: 13654147798

NOME DO PROJETO INSCRITO: Folclorar

CATEGORIA: Teatro

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração da única nota abaixo da pontuação máxima. Verificou-se também, que foram apresentadas novas informações. Tendo em vista que a ausência de tais informações, foi o motivo para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos elementos, ou documentos que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Perla Duarte de Freitas

CPF: 085.335.407-36

NOME DO PROJETO INSCRITO: 12ª Mostra Araruama

ma de Teatro de Rua

CATEGORIA: Fomento à produção de Projetos Culturais (Teatro)

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração da única nota abaixo da pontuação máxima. Verificou-se também, que foram apresentadas novas informações. Tendo em vista que a ausência de tais informações, foi o motivo para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos elementos, ou documentos que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: GENE INSANNO COMPANHIA DE TEATRO.

CPF: 06.990.705 / 0001 -80.

NOME DO PROJETO INSCRITO: MINHA PRIMEIRA IDA AO TEATRO 2.

CATEGORIA: TEATRO - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS.

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão do único critério que não foi nota máxima, foi verificado que a agente/entidade cultural apresentou argumentos suficientes para a alteração dela.

Fica alterada a nota do critério C, de 7 para 10 pontos.

Em tempo, informo que os critérios H e I não foram avaliados pelos pareceristas, e sim pela comissão de gestão do edital. Diante do exposto pela agente, recomendo a revisão.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Khristian Giovanney da Silva Vieira

CPF: 105.672.627.07 Cnpj : 42582211000120

NOME DO PROJETO INSCRITO: Samba Zouk Araruama

CATEGORIA: Dança

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que o agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração de notas, de modo que foram mantidas.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 9 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 03

Declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Pedro Ferreira Viana Daumas

CPF: 148.762.047-05

NOME DO PROJETO INSCRITO: Tudo Pra Amar Você

CATEGORIA: TEATRO

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que o agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração das notas. Friso que todas as minhas notas tiveram pontuação acima da média ou nota máxima nesta avaliação.

Declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Matheus Dias

CPF: 51.268.342/0001-28

NOME DO PROJETO INSCRITO: NAS TRILHAS DE DOMINGUINHOS – O ESPETÁCULO

CATEGORIA: Dança

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração das notas. Verificou-se também, que foram apresentadas novas informações. Tendo em vista que a ausência de tais informações e dados apresentados, foram os motivos para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos elementos, ou documentos que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: DAYARA DA COSTA E SILVA

CPF: 170.354.097-26

NOME DO PROJETO INSCRITO: O ESPETÁCULO - PULSAR. CONECTAR

CATEGORIA: DANÇA

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das

notas, foi verificado que a agente cultural apresentou novas informações e documentos. Tendo em vista que a ausência de tais informações e dados apresentados foram os motivos para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos documentos, ou informações que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: DAYARA DA COSTA E SILVA

CPF: 170.354.097-26

NOME DO PROJETO INSCRITO: AS VOZES FEMININAS DO MEU BRASIL

CATEGORIA: DANÇA

O presente recurso foi direcionado para a avaliação realizada por outra parecerista, conforme seu nome citado no mesmo. Ainda assim, após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente cultural apresentou novas informações e documentos. Tendo em vista que a ausência de tais informações e dados apresentados foram os motivos para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos documentos, ou informações que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Matheus Dias

CPF: 51.268.342/0001-28

NOME DO PROJETO INSCRITO: OS EMBALOS DE SÁBADO A NOITE

CATEGORIA: Dança

O presente recurso em um item foi direcionado para a avaliação realizada por outra parecerista, conforme seu nome citado no mesmo. Ainda assim, após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que o agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração das notas. Friso que todas as notas tiveram pontuação de média até nota máxima nesta avaliação. Verificou-se também, que foram apresentadas novas informações. Tendo em vista que a ausência de tais informações e dados apresentados, foram os motivos para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos elementos, ou documentos que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: ELIANDRO MARTINS SILVA / QUARTO CINCO CIA DE TEATRO

CPF: 088.959.607-77 / 40.817.094/0001-00

NOME DO PROJETO INSCRITO: OS SALTIMBANCOS NAS ESCOLAS

CATEGORIA: TEATRO

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que o agente cultural não apresentou argumentos suficientes para a alteração de notas. Frisamos que todas as notas tiveram pontuação acima da média ou nota máxima nesta avaliação. Verificou-se também, que foram apresentadas novas informações. Tendo em vista que a ausência de tais informações e dados apresentados, foram os motivos para a pontuação obtida pela proposta, e que na etapa de recursos é vedada a inclusão de novos elementos, ou documentos que deveriam constar no ato da inscrição, pois fere a isonomia do processo, declaro que o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: DEBORA TEIXEIRA CARDOSO

CPF: 031.255.607-13

NOME DO PROJETO INSCRITO: VI FESTAR - "Quebrei a Lança, lancei no espaço um grito, um desabafo!"

CATEGORIA: TEATRO - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS

Após leitura atenta do recurso, seguido de nova avaliação do projeto proposto, bem como uma revisão das notas, foi verificado que a agente cultural apresentou argumentos suficientes para a alteração de algumas notas e foram mantidas as demais. Friso que todas as notas tiveram pontuação acima da média ou nota máxima nesta avaliação.


Ficam alteradas as notas nos critérios D e E, de 7 para 10 pontos.

Em tempo, informo que os critérios H e I não foram avaliados pelos pareceristas, e sim pela comissão de gestão do edital. Diante do exposto pela agente, recomendo a revisão.

Declaro que o recurso foi deferido parcialmente.

Araruama, 15 de julho de 2025.

**Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Elaboração e Acompanhamento dos Editais PNAB 2**



Município de Araruama

Poder Executivo



ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 04

Edital de Chamamento Público n° 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Matheus Dias

CNPJ: 51.268.342/0001-28

NOME DO PROJETO INSCRITO: NAS TRILHAS DE DOMINGUINHOS – O ESPETÁCULO

CATEGORIA: Dança

Mediante justificativas recursais do proponente Matheus Dias, foi revista a avaliação do projeto, sendo mantidas as pontuações dos critérios de avaliação. As justificativas recursais não apresentam argumentos que fundamentem a alteração das notas.

O proponente alega que consta no corpo do projeto o detalhamento das ações de divulgação; entretanto, em sua inscrição é informado no item “estratégia de divulgação” as ações de “Impulsioneamento nas redes sociais e parceria com rádio local.” Não havendo detalhamento sobre a realização destas ações.

Quando ao parecer de avaliação indicar a ausência de cachês para bailarinos, o proponente alega que “os dançarinos são os próprios coreógrafos”. Entretanto, o item do orçamento “coreógrafos” é justificado como: “Auxiliar na criação de coreografias e ensaiar os dançarinos”; não é mencionado em nenhuma parte do projeto que os dançarinos são os coreógrafos.

O proponente não incluiu nas planilhas orçamentária e da equipe interprete de libras, fazendo essa inclusão na fase recursal; também incluiu na fase recursal, informações sobre sua trajetória artística; currículos da equipe técnica e informações sobre a concepção do espetáculo.

Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Por este motivo, o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público n° 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: DAYARA DA COSTA E SILVA

CPF: 170.354.097-26

NOME DO PROJETO INSCRITO: O ESPETÁCULO - PULSAR. CONECTAR. DANÇAR.

CATEGORIA: DANÇA

Na justificativa recursal a proponente inclui correções, acréscimos e complementações do projeto, com base nos pareceres da fase de avaliação.

Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, correções, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Por este motivo, o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público n° 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: DAYARA DA COSTA E SILVA

CPF: 170.354.097-26

NOME DO PROJETO INSCRITO: AS VOZES FEMININAS DO MEU BRASIL

CATEGORIA: DANÇA

Mediante justificativas recursais da proponente Dayara Da Costa E Silva, foi revista a avaliação do critério D, sendo alterada a pontuação de 3 para 7 pontos.

Foi verificado que a proponente indicou no cronograma período de ensaios, erroneamente apontado como ausente na avaliação técnica. Entretanto, não há, como afirmado pela proponente em seu recurso, item orçamentário referente ao pagamento dos/as bailarinos/as.

Os demais pontos colocados pela proponente no recurso, visam o acréscimos e complementação de informações ausentes na proposta inscrita.

Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Por este motivo, o recurso foi deferido parcialmente.

Edital de Chamamento Público n° 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Matheus Dias

CNPJ: 51.268.342/0001-28

NOME DO PROJETO INSCRITO: OS EMBALOS DE SÁBADO A NOITE

CATEGORIA: Dança

Mediante justificativas recursais do proponente Matheus Dias, foi revista a avaliação do projeto, sendo alteradas as pontuações dos critérios A, B, D e E de 3 para 7 pontos. As justificativas recursais apresentaram argumentos que elucidaram a natureza da proposta, contudo, é importante salientar que o projeto como um todo é ambíguo na sua formulação, por exemplo: a proposta é

a realização de um baile com a participação de pessoas da terceira idade, no entanto, na descrição do item do cronograma “execução”, é mencionado a palavra “Show”; nas metas do projeto é descrita a realização de duas “apresentações”. Essa ambiguidade reflete-se também na avaliação da natureza da participação dos dançarinos, na ausência de ensaios, apontados como incoerentes no cronograma e orçamento.

Em relação as demais justificativas recursais (quanto aos currículos dos integrantes da ficha técnica, do portfólio do proponente e a medida de acessibilidade de interprete de libras), o proponente incluiu informações ausentes na inscrição da proposta.

Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Por este motivo, o recurso foi deferido parcialmente.

Edital de Chamamento Público n° 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: ELIANDRO MARTINS SILVA / QUARTO CINCO CIA DE TEATRO

CPF: 088.959.607-77 / 40.817.094/0001-00

NOME DO PROJETO INSCRITO: OS SALTIMBANCOS NAS ESCOLAS

CATEGORIA: TEATRO

Mediante justificativas recursais do proponente Eliandro Martins Silva, foi revista a avaliação do projeto, sendo alterada a pontuação do critério F de 7 para 10 pontos: Foi revista a avaliação da equipe técnica, sendo consideradas a qualidade e compatibilidade dos profissionais.

As demais justificativas recursais não apresentam argumentos que fundamentem a alteração das notas nos demais critérios, conforme os apontamentos:

Critérios A e B: o proponente introduz informações, argumentos e justificativas ausentes na proposta inscrita. Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Critério C: embora o proponente preveja e inclua no orçamento profissional de interprete de libras, não é informado como será realizada a articulação nas escolas onde fará as apresentações do espetáculo e quais estratégias para a inclusão de outros grupos historicamente em situação de vulnerabilidade. Não se justifica, portanto, a alteração da pontuação neste critério.

Critério E: o plano de divulgação do projeto prevê apenas impulsioneamento em redes sociais, não sendo descrito



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 11 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 04

outras estratégias para divulgar o projeto. Além disso, não foi orçado esse serviço de impulsionamento. No orçamento constam a confecção de 3 banner e 3 cartazes, e não é descrita no cronograma a etapa de divulgação, o que torna difícil a visualização da coerência da divulgação no cronograma e com os objetivos e metas do projeto. Não se justifica, portanto, a alteração da pontuação neste critério.

Critério G: o proponente apresenta informações de sua trajetória ausentes na inscrição do projeto. Seguindo o mesmo princípio de isonomia, não é possível considerá-las. O portfólio enviado apresenta a trajetória do proponente de modo desorganizado, não indicando em vários documentos comprobatórios, datas, locais e nome do proponente. Não se justifica, portanto, a alteração da pontuação neste critério.

Critério H: foi acordado com a Secretaria de Cultura do Município de Araruama, que a aferição das pontuações extras seria de responsabilidade dos gestores. Por este motivo, recomendo que a pontuação deste critério seja revista, à pedido do proponente:

“Neste quesito, é importante ressaltar que as escolas escolhidas para as apresentações, são todas em áreas periféricas e de vulnerabilidade econômica. Não condizendo com a nota recebida. Araruama é dividida em 5 distritos, sendo eles: Centro (1º), Morro Grande (2º), São Vicente (3º), Praia Seca (4º) e Iguabinha (5º) e as escolas escolhidas para as apresentações foram: uma em Morro Grande, conhecido por sua atmosfera tranquila e rural, além disso, o distrito possui um rico histórico, com evidências de ocupação indígena e vestígios arqueológicos, como o Sítio Morro Grande e é exatamente na Escola Municipal Honorino Coutinho, localizada neste sítio arqueológico que será feita a apresentação. São Vicente, distrito rural que abraça a Lagoa de Juturnaíba, a apresentação será na Escola Municipal Joaquina de Oliveira Rangel que fica próxima a barragem da represa, uma escola que atende cerca de 150 alunos por turno da localidades ladeadoras, como Lorival Carvalho, que historicamente sofre com desafios relacionados ao abandono e à falta de infraestrutura, com relatos de moradores sobre más condições de ruas e abandono da localidade por ser totalmente longínqua. E a terceira escola é a Municipal Prefeito Altevira Vieira P Barreto, localizada em Iguabinha, onde o acesso ao Centro da cidade é extremamente limitado, fazendo com que toda e qualquer ação cultural fique restrita a esses alunos e a comunidade, pois até o transporte público é limitado, dificultando o acesso às programações culturais ofertadas no centro da cidade.”

Pelos motivos expostos, o recurso foi deferido parcialmente.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: DEBORA TEIXEIRA CARDOSO

CPF: 031.255.607-13

**NOME DO PROJETO INSCRITO:
VI FESTAR - “Quebrei a Lança, lancei no espaço um grito, um desabafo!”**

CATEGORIA: TEATRO - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS

Mediante justificativas recursais da proponente Debora Teixeira Cardoso, foi revista a avaliação do projeto, sendo alteradas as pontuações dos critérios C, D e E de 7 para 10 pontos, respectivamente:

Foram revistos os pontos indicados pela proponente, reconhecendo como pertinentes suas justificativas recursais, deste modo, foram revisadas e alteradas as pontuações destes critérios.

As outras justificativas recursais não apresentam argumentos que fundamentem a alteração das notas nos demais critérios, conforme os apontamentos:

Critérios F: o termo técnico “montagem” é genérico, considerando a necessidade de avaliar a compatibilidade dos profissionais para as atividades a serem exercidas. Como apontado no parecer, essa indefinição prejudica a avaliação, uma vez que, não informar qual a atribuição específica de cada profissional, impossibilita a aferição de suas experiências anteriores. A expertise de um profissional técnico de iluminação é diferente de um técnico de som, ou um técnico em cenografia, etc. Embora haja o entendimento do referido termo como técnico de montagem, as atribuições diferem entre si; portanto, o argumento recursal não sustenta a revisão e alteração da pontuação neste critério.

Critério G: o portfólio da trajetória da proponente, apresentado na inscrição do projeto, não inclui comprovações importantes, como sua participação nas edições anteriores do FESTAR, sua formação acadêmica, entre outras comprovações. É importante salientar a importância de um portfólio completo e organizado (com datas, locais e nome da pessoa, que vincule a atividade e/ou evento), contendo o máximo possível de comprovações, que deem a ver a sua trajetória. A ausência destas comprovações organizadas influenciam na avaliação da trajetória. Portanto, o argumento recursal não sustenta a revisão e alteração da pontuação neste critério.

Critério H e I: foi acordado com a Secretaria de Cultura do Município de Araruama, que a aferição das pontuações extras seria de responsabilidade dos gestores. Por este motivo, recomendo que a pontuação destes critérios seja revista, à pedido da proponente:

“H - Critério de descentralização e áreas periférica: A proponente mora em área periférica (PARQUE MATARUNA / comunidade local), merecendo por tanto pontuação nesse critério;

I - Bonificação para Negros, Quilombolas, Indígenas, Público LGBTQIA+ e pcd: a proponente se AUTODECLARA NEGRA, como consta documento anexado no projeto.”

Pelos motivos expostos, o recurso foi deferido parcialmente.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Elizabeth da Silva e Oliveira

CPF: 921.367.537-20

NOME DO PROJETO INSCRITO: IV Mostra Artística do Centro de Artes Elizabeth Oliveira

CATEGORIA: Dança

Mediante justificativas recursais da proponente Elizabeth da Silva e Oliveira, foi revista a avaliação do projeto, sendo mantidas as pontuações dos critérios de avaliação. As justificativas recursais não fundamentaram a alteração das notas.

Após a reavaliação, confirmou-se as questões mencionadas no parecer técnico: “o projeto carece de detalhamento quanto as questões conceituais e artísticas do espetáculo; além disso, apresenta algumas fragilidades técnicas para sua execução: não detalha o plano de divulgação; não prevê cachês para os artistas e a remuneração para coreógrafos e professores é muito baixa; não propõe ações que impactam grupos historicamente vulneráveis. Em linha gerais, a proposta carece de desenvolvimento artístico e conceitual, além de apresentar lacunas técnicas importantes para a sua viabilidade e integração comunitária.”

Ainda que, como argumenta a proponente em seu recurso, o “projeto não é um espetáculo que busca fins lucrativos, ou meios de subsistência para os artistas.”, a sua remuneração equivale a cerca de 25% do orçamento. O projeto não é coerente com a equalização do investimento público.

Pelos motivos expostos, o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: GENE INSANNO COMPANHIA DE TEATRO

CNPJ: 06. 990.706/0001-80


NOME DO PROJETO INSCRITO: “TODA MARGEM TEM UM CENTRO - ou opressões diárias que nos atravessam”

CATEGORIA: TEATRO - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS

O pedido recursal do proponente é direcionado ao segundo parecerista. Na minha avaliação, o projeto atendeu a todos os critérios, tendo alcançado pontuação máxima em todos eles.


Destaco que o proponente questionou as pontuações extras dos Critérios H e I.

Foi acordado com a Secretaria de Cultura do Município de Araruama, que a aferição das pontuações extras seria de responsabilidade dos gestores. Por este motivo, recomendo que a pontuação destes critérios seja revista, à pedido da proponente:



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 12 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 04

“H - Critério de descentralização e áreas periférica: A representante legal da associação proponente mora em área periférica (MUTIRÃO - RUA DAS ROSAS, 78 / comunidade local), merecendo por tanto pontuação nesse critério;

I - Bonificação para Negros, Quilombolas, Indígenas, Público LGBTQIA+ e pcd: a DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO se AUTODECLARA NEGRA, como consta documento anexado no projeto, ALÉM DISSO, MAIS DE 50 % dos associados são PRETOS ou PARDOS / e LGBTQIA+, nesse sentido, também solicita a dupla pontuação nesse quesito.”

Pelos motivos expostos, não é possível deferir ou indeferir o recurso.

Editais de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: ROMILDO DE ALMEIDA MUNIZ

CPF: 083.139.807-88

NOME DO PROJETO INSCRITO: “AS AVENTURAS DE ALICE NA ESCOLA SEM O CELULAR”

CATEGORIA: LITERATURA

Mediante justificativas recursais da proponente Romildo De Almeida Muniz, foi revista a avaliação do projeto, sendo alteradas as pontuações dos critérios A e B de 3 para 7 pontos. As justificativas recursais apresentaram argumentos que fundamentaram a alteração das notas, quanto à qualidade do projeto e sua relevância para o cenário cultural do município. Importante ressaltar o equívoco do parecer ao apontar ausência de informação quanto as especificações técnicas do formato do livro. Contudo, a proposta apresentada, carece de fundamentação e justificativa quanto a concepção da obra; não são mencionadas outras informações, além da sinopse do livro.

Quanto aos outros critérios, os argumentos recursais apresentam informações ausentes na inscrição da proposta. Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Reafirma-se, a seguir, com detalhamento, as questões apontadas no parecer quanto aos critérios:

Critério C: O projeto não apresenta concretamente como irá implementar as medidas de acessibilidade, além de não prever verbas para tal; não é indicado como serão feitas as articulações com as escolas. Objetivamente, a proposta não descreve como pretende realizar ações que visem grupos historicamente em vulnerabilidade. É proposta a distribuição de 1mil exemplares do livro em escolas e bibliotecas públicas, porém, não são explicadas como serão realizadas a logística e articulação para tal. Também não são informadas quantas escolas e bibliotecas seriam

contempladas e com quantos exemplares para cada equipamento; não sendo possível visualizar a efetividade dessa distribuição e o impacto desta ação.

Critério D: Tanto o cronograma como o orçamento carecem descrição de suas etapas/itens. Por exemplo a atividade “Reedição do livro”, que compreende um período de 2 meses, é descrita como “Processo de finalização da revisão, edição, diagramação, capa e outros processos para a impressão do livro”. Esta etapa compreende uma série de ações que precisariam ser desmembradas e melhores detalhadas. Além disso, como citado anteriormente, o orçamento não prevê verbas para medidas de acessibilidade: conforme o item 13.3.1 do edital “os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).”

O item do orçamento Edição do livro é justificada como: “ Reedição do livro para PNAB - edição, revisão, diagramação, Registro ISBN, Ficha Catalográfica, e cód. De Barras na CBL, impressão”, cujo valor total é de 20mil. Seria imprescindível o detalhamento de cada um dos serviços para a verificação da coerência dos valores. Além disso o item “deslocamento” não é justificado e não tem coerência com os objetivos e metas do projeto.

Critério E: A estratégia de divulgação do projeto informa: “Impulsionamento nas redes sociais próprias e de canais locais, contato com as escolas e órgãos da prefeitura por meio dos e-mails e telefones disponíveis.” Não são detalhadas estas ações, como seriam realizadas; além disso, não constam etapas de divulgação no cronograma e item para tal no orçamento (exceto Banner e Material de expediente, cujos valores não atendem às ações indicadas no plano de divulgação)

Critério F: Não foram enviados e/ou informados os currículos das profissionais que compõe a ficha técnica.

Critério G. O portfólio do proponente apresenta poucas comprovações de sua trajetória mencionadas no currículo, como diplomas e certificados, entre outras comprovações. Foram enviadas somente imagens de capas de livros sem especificações, como datas e locais de publicação. Além disso a comprovação de participação do “Projeto Literário Arara Rara”, não consta o nome do proponente (não podendo ser considerado um documento comprobatório válido).

Pelos motivos expostos, o recurso foi deferido parcialmente.

Editais de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: ANILIA FRANCISCA MÉRCIO DA SILVEIRA

CPF: 080.964.687-07

NOME DO PROJETO INSCRITO: “AUTO-PEÇAS - DRAMATURGIAS INSANNAS”

CATEGORIA: LITERATURA

Mediante justificativas recursais da proponente Anilia Francisca Mércio Da Silveira, foi revista a avaliação do projeto, sendo alteradas as pontuações dos critérios A e B de 7 para 10 pontos e do critério F de 5 para 10 pontos , respectivamente:

As outras justificativas recursais não apresentam argumentos que fundamentem a alteração da nota do critério D, conforme o apontamento:

Critérios D: Uma das considerações para a avaliação deste critério é a conformidade dos valores, e no caso de valores abaixo do praticado pelo mercado, é necessária alguma justificativa para tal. Como apontado na avaliação da proposta, o valor do serviço de revisão está abaixo do praticado no mercado. Reforça-se que o serviço de revisão é de suma importância em uma publicação, uma remuneração condizente reflete a qualidade do produto. Também foi apontado na avaliação que não é especificado se o serviço de designer gráfico refere-se ao projeto gráfico do livro impresso, do e-book, das peças de divulgação, ou de ambos. Essa ambiguidade também prejudicou a avaliação da coerência e conformidade. Além destes pontos, foi destacado a ausência do serviço de edição. Seria coerente com a proposta a colaboração de um editor ou editora, tendo em vista que a publicação visa a compilação das peças da autora, entremeadas com imagens de algumas de suas encenações.

Pelos motivos expostos, o recurso foi deferido parcialmente.

Editais de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Khristian Giovanney da silva vieira

CPF: 105.672.627.07 Cnpj: 42582211000120

NOME DO PROJETO INSCRITO: Samba Zouk Araruama

CATEGORIA: Dança

Mediante justificativas recursais do proponente Khristian Giovanney da silva vieira, foi revista a avaliação do projeto, sendo mantidas as pontuações dos critérios de avaliação. As justificativas recursais não apresentam argumentos que fundamentem a alteração das notas.

Foi confirmada, na revisão do projeto, que ele carece de detalhamentos em vários aspectos: não explica como serão as mostras, quantidade de participantes, critérios para premiação, etc.; não explica também quantas oficinas serão, quem irá conduzi-las, duração e quantidade de participantes; a mesma falta de informação e detalhamento acontece sobre o baile aberto.

Além disso, o plano de divulgação é vago, sem detalhamento. E o valor total do orçamento é abaixo do valor de referência da categoria; além de não prever verba para premiação e outros itens técnicos como equipamentos de luz, som e equipe. Também não há cachês para os



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 04

artistas/bailarinos.

Não foi enviado currículo da equipe técnica, sendo impossível avaliar a compatibilidade de seus integrantes.

Pelos motivos exposto, o recurso foi indeferido

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Lyana da Silva Oliveira Teixeira

CPF: 056.498.807-35

NOME DO PROJETO INSCRITO: Tão Eu, Tão Nós - Fragmentos da Alma Coletiva

CATEGORIA: Literatura

Mediante justificativas recursais do proponente Lyana da Silva Oliveira Teixeira da Silva Vieira, foi revista a avaliação do projeto, sendo alteradas as pontuações dos critérios de avaliação A e B de 3 para 7 pontos, dos critérios D, E e F de 5 para 7 pontos, e o critério G de 15 para 21 pontos.

Foram verificados apontamentos pertinentes na justificativa recursal da proponente, quanto as escolhas técnicas, entretanto, algumas lacunas não foram sanadas e/ou justificadas: a visualização do conceito de livro sensorial; a ausência de item no orçamento para implementação de medidas de acessibilidade; ausência de especificações técnicas da publicação; medidas que visem uma integração comunitária; ausência de profissionais técnicos na ficha técnica; ausência de comprovações no portfólio da proponente que evidenciem a sua trajetória de modo mais consistente.

Pelos motivos exposto, o recurso foi deferido parcialmente

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Bruna Marinho Duarte.

CPF: 13.683.299-770

NOME DO PROJETO INSCRITO: Ritmos e vidas em transformação.

CATEGORIA: Dança

Mediante justificativas recursais da proponente Bruna Marinho Duarte Vieira, foi revista a avaliação do projeto. Os argumentos elencados pela proponente não sanaram as lacunas e fragilidades do projeto, apontados na avaliação, não sendo portanto, indicado a alteração das pontuações dos critérios.

Além disso, em sua justificativa recursal, a proponente incluiu acréscimos e complementações do projeto, com base nos pareceres da fase de avaliação.

Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Pelos motivos exposto, o recurso foi indeferido

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Bruna Marinho Duarte.

CPF: 13.683.299-770

NOME DO PROJETO INSCRITO: Entre Passos e Sonhos

CATEGORIA: Dança

Mediante justificativas recursais da proponente Bruna Marinho Duarte Vieira, foi revista a avaliação do projeto. Igualmente ao recurso de seu outro projeto inscrito, os argumentos elencados pela proponente não sanaram as lacunas e fragilidades do projeto, apontados na avaliação, não sendo portanto, indicado a alteração das pontuações dos critérios.

Além disso, em sua justificativa recursal, a proponente, assim como procedeu no recurso de seu outro projeto, incluiu acréscimos e complementações, com base nos pareceres da fase de avaliação.

Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Pelos motivos exposto, o recurso foi indeferido

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Natália Branco Barbosa

CPF: 13654147798

NOME DO PROJETO INSCRITO: Folclorar

CATEGORIA: Teatro

Mediante justificativas recursais da proponente Natália Branco Barbosa, foi revista a avaliação do projeto, sendo mantidas as pontuações dos critérios de avaliação. As justificativas recursais não apresentam argumentos que fundamentem a alteração das notas.

Sobre os argumentos recursais, é importante ressaltar

que no parecer técnico de avaliação não foi feito “comentário sobre a proponente não ter capacidade para escrever um texto teatral sobre folclore”, como afirma a proponente em seu recurso. Foi indicado no parecer que “a temática do folclore não é aprofundada, no que diz respeito de como será abordada genericamente, além da natureza específica do trabalho a ser realizado com os alunos de escolas da rede pública. Tanto a equipe, quanto a proponente não apresentam formação e /ou experiências anteriores relacionadas à temática acerca do folclore brasileiro e sua manifestações.” Ou seja, apresentar afinidade e/ou experiências com temáticas a serem abordadas na criação artística, denota capacidade de realização da proposta. No caso da proponente e sua equipe, que propõe realizar um espetáculo sobre folclore, a descrição do projeto não indicou ou trouxe informações sobre pesquisa, estudo ou outras formas de desenvolver a criação do espetáculo a partir dessa temática. Não há impedimentos no edital quanto a comprovação de experiências específicas, contudo, para que se possa visualizar os resultados pretendido, é necessário a sustentação argumentativa que justifique a proposta. Nesse sentido, o projeto não apresentou detalhamentos e fundamentos argumentativos quanto aos elementos conceituais e escolhas artísticas.

O parecer técnico também indicou que “o período para a criação e escrita da dramaturgia do espetáculo compreende apenas 5 dias, e cerca de um mês e meio de ensaios. Período curto para sustentar uma pesquisa sobre o universo do folclore brasileiro, criação e encenação de um espetáculo.” A proponente argumenta que o texto dramático está quase pronto, para justificar os cinco dias para a escrita, entretanto, na descrição do projeto é informado que “A montagem inclui a criação do texto original, ensaios, confecção de figurinos e cenários e realização de três apresentações”.


Há concordância com a proponente sobre a importância de tratar o folclore brasileiro com as crianças; por isso o rigor desta avaliação técnica. Como é uma temática sensível e importante, percebeu-se que a proposta ainda está frágil, necessitando de maiores estruturas, pesquisas e estudos. Essa avaliação não é impeditiva, mas indicativa de continuidade e incentivo para o aprimoramento do projeto, para que ele se desenvolva e aconteça em um momento futuro, mais maduro.

Em relação as demais justificativas recursais (quanto a parceria dramática, a sinopse do espetáculo e as referências), a proponente incluiu informações ausentes na inscrição da proposta. Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Por este motivo, o recurso foi indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Perla Duarte de Freitas



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 14 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 04

CPF: 085.335.407-36

NOME DO PROJETO INSCRITO: 12ª Mostra Araruama de Teatro de Rua

CATEGORIA: Fomento à produção de Projetos Culturais (Teatro)

Mediante justificativas recursais da proponente Perla Duarte de Freitas, foi revista a avaliação do projeto, sendo alteradas as pontuações dos critérios A e B de 7 para 10 pontos. As justificativas recursais, quanto a ausência de informações de profissionais das ações formativas e curadoria, fundamentaram a alteração das notas.

Entretanto, em relação as demais justificativas recursais (currículos dos profissionais que compõe a ficha técnica e adequação do cronograma de execução), a proponente incluiu informações ausentes na inscrição da proposta. Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou descon sideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Por este motivo, o recurso foi deferido parcialmente.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Marcelo Lopes de Menezes (Marcelo Carapeba)

CPF: 93215045753

NOME DO PROJETO INSCRITO: Cordel nas Praças – Versos e Vozes do Povo

CATEGORIA: Literatura – Cordel

Mediante justificativas recursais do proponente Marcelo Lopes de Menezes, foi revista a avaliação do projeto. Os argumentos elencados pelo proponente são pertinentes e foram considerados, auxiliando a revisão da avaliação, de modo que as pontuações dos critérios A, B e C foram alterados de 7 para 10 pontos.

Entretanto, os argumentos em relação aos critérios D e E não sanaram as fragilidades estruturais apontadas na avaliação, quanto ao período curto entre definição e revisão dos textos, editoração e impressão dos cordéis (17 dias); também não sanaram as questões apontadas quanto a logística e estrutura para a distribuição dos 3 mil exemplares da publicação. Não se justifica, portanto, a alteração da pontuação nestes critérios.

Pelos motivos exposto, o recurso foi deferido parcialmente

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: GENE INSANNO
COMPANHIA DE TEATRO

CPF: 06.990.705 / 0001 -80

NOME DO PROJETO INSCRITO: “MINHA PRIMEIRA
IDA AO TEATRO 2 “

CATEGORIA: TEATRO - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS

Mediante justificativas recursais da proponente Cristiane Silva Simões, foi revista a avaliação do projeto, sendo alteradas as pontuações dos critérios A e B de 7 para 10 pontos. As justificativas recursais apresentaram argumentos que fundamentaram a alteração das notas, quanto à qualidade do projeto e sua relevância para o cenário cultural do município.

Quanto aos argumentos referentes ao critério E, não foi sanada a fragilidade apontado no plano de divulgação. O projeto informa que haverá “parceria com a Secretaria de Educação (com fornecimento dos transporte)”, entretanto, não apresenta materialidade dessa possível parceria. Sendo o ponto central da proposta a formação de público, o projeto carece de objetividade na apresentação de seu plano de divulgação, explicando como levará as crianças, especificamente da rede pública de ensino, ao teatro.

Destaco que a proponente questionou as pontuações extras dos Critérios H e I.

Foi acordado com a Secretaria de Cultura do Município de Araruama, que a aferição das pontuações extras seria de responsabilidade dos gestores. Por este motivo, recomendo que a pontuação destes critérios seja revistas, à pedido da proponente:

“H - Critério de descentralização e áreas periférica: A representante legal da associação proponente mora em área periférica (MUTIRÃO - RUA DAS ROSAS, 78 / comunidade local), merecendo por tanto pontuação nesse critério;

I - Bonificação para Negros, Quilombolas, Indígenas, Público LGBTQIA+ e pcd: a DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO se AUTODECLARA NEGRA, como consta documento anexado no projeto, ALÉM DISSO, MAIS DE 50 % dos associados são PRETOS ou PARDOS / e LGBTQIA+, nesse sentido, também solicita a dupla pontuação nesse quesito.”

Pelos motivos expostos, o recurso foi deferido parcialmente.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Khristian Giovanney da silva vieira

CPF: 105.672.627.07 Cnpj : 42582211000120

NOME DO PROJETO INSCRITO: Samba Zouk Araru-

ama

CATEGORIA: Dança

Mediante justificativas recursais do proponente Khristian Giovanney da silva vieira, foi revista a avaliação do projeto, sendo mantidas as pontuações dos critérios de avaliação. As justificativas são as mesmas que foram apresentadas no recurso do outro projeto inscrito pelo proponente; suas alegações são genéricas e sem fundamentação que sustentem a alteração das pontuações.

Foi confirmado, na revisão do projeto, que ele carece de detalhamentos em vários aspectos: não explica o que é a proposta, de modo que não é possível visualizar os resultados pretendidos. O fato do projeto não deixar evidente qual é a proposta, prejudica a avaliação da coerência do cronograma, orçamento e plano de divulgação.

Além disso, não foram apresentados currículos dos integrantes da ficha técnica, e portfólio do proponente carece de maiores informações e comprovação para a avaliação de sua trajetória.

Pelos motivos exposto, o recurso foi indeferido

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Pedro Ferreira Viana Daumas

CPF: 148.762.047-05

NOME DO PROJETO INSCRITO: Tudo Pra Amar Você

CATEGORIA: TEATRO

Mediante justificativas recursais do proponente Pedro Ferreira Viana Daumas, foi revista a avaliação do projeto, sendo alterada a pontuação do critério B de 5 para 10 pontos. As justificativas recursais fundamentaram a alteração da nota neste critério; foi revista e considerada a importância cultural e social da proposta.

Entretanto, quanto aos outros critérios, que o proponente solicita alteração, seus argumentos acrescentam informação ausentes na inscrição. Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou descon sideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Pelos motivos expostos, o recurso foi deferido parcialmente.

Araruama, 15 de julho de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Elaboração e Acompanhamento dos Editais PNAB 2



Município de Araruama

Poder Executivo



ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 05

Editais de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Leonardo Peres de Araraju (Leo Peres)

CPF: 073.524.127-94

NOME DO PROJETO INSCRITO: Curta metragem: Redemoinho Interior

CATEGORIA: Audiovisual

O proponente solicita a revisão da nota atribuída ao critério E – Plano de Divulgação, que avalia a coerência entre os meios/mídias propostos, os objetivos do projeto, o cronograma de execução e a comunicação com o público-alvo. No recurso, argumenta que o plano é adequado, detalhado e viável, mesmo sem previsão de despesas no orçamento, justificando a ausência de custos com o apoio de parceiros locais e a capacitação da equipe para executar internamente as ações de comunicação.

No formulário de inscrição, o proponente descreve a intenção de utilizar redes sociais, material gráfico e a realização de uma exposição fotográfica como parte do plano de divulgação. Ainda que de forma sucinta, o projeto já evidenciava um planejamento de comunicação coerente com os objetivos da proposta, o perfil do público-alvo e a realidade orçamentária apresentada.

O recurso amplia essas informações e oferece esclarecimentos importantes sobre a forma como tais ações serão implementadas, destacando o envolvimento direto da equipe técnica, com qualificação compatível para a tarefa, e a mobilização de parcerias locais que viabilizarão os custos com material gráfico. A análise detalhada da documentação original, incluindo o currículo dos integrantes e o cronograma, permite inferir que há elementos para uma avaliação mais favorável.

A revisão da nota atribuída ao critério E está amparada no entendimento de que não houve inclusão de novas informações ou documentos fora do prazo de inscrição, mas sim a explicitação de aspectos já presentes na proposta original, ainda que de forma não suficientemente detalhada na avaliação inicial. A reavaliação busca, portanto, corrigir uma possível subvalorização da estratégia apresentada, à luz de uma leitura técnica mais cuidadosa e contextualizada.

Essa medida não fere o princípio da isonomia, pois:

- A análise permanece restrita ao conteúdo submetido dentro do prazo regular, sem considerar documentos ou dados externos.

- O mesmo critério técnico pode ser aplicado a outros projetos em situação análoga, garantindo tratamento equitativo entre os participantes.

- A decisão de revisão fundamenta-se em elementos objetivos, presentes no formulário e nos anexos obrigatórios, com base em critérios previamente definidos no edital.

Com base na análise técnica do conteúdo submetido na

inscrição original e nas justificativas apresentadas — que apenas esclarecem, sem alterar o escopo da proposta —, entende-se que o projeto atende de forma satisfatória o Critério E – Plano de Divulgação. Assim, a nota anteriormente atribuída é revista de 5 para 7 pontos, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

Nova nota atribuída: Critério E – Plano de Divulgação: 7

Editais de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Igor Leal Nunes

CPF: 103.508.057-60

NOME DO PROJETO INSCRITO: My Beautiful City: Araruama

CATEGORIA: Audiovisual

O proponente solicita a revisão do resultado, na qual o projeto foi desclassificado por não se enquadrar na categoria Audiovisual. Argumenta que o jogo digital proposto combina som e imagem, podendo ser considerado um produto audiovisual, especialmente diante do uso da expressão “entre outros” no edital. Além disso, o proponente apresenta justificativas para a ausência de documentos que comprovem atuação cultural continuada no município de Araruama.

O edital, em seu Anexo I, define os produtos esperados na categoria Audiovisual como: documentário, curta-metragem, videoclipe, vídeo reportagem, entre outros. Apesar da expressão “entre outros”, verifica-se que todos os exemplos listados referem-se a obras audiovisuais lineares, destinadas à exibição tradicional em plataformas de vídeo, festivais, mostras ou exposições públicas. Jogos eletrônicos não são mencionados, nem se encontram descritos como formato compatível com a categoria, ainda que possam ser reconhecidos como produtos culturais em outros contextos legais, como a Lei nº 14.399/2022. Deste modo, não há margem técnica, com base no edital vigente, para aceitar o enquadramento do projeto na categoria Audiovisual.

Quanto à comprovação de atuação artística e cultural no município de Araruama, o edital exige documentação que demonstre atuação continuada por, no mínimo, dois anos. O proponente admite que não anexou documentação comprobatória e argumenta que sua trajetória cultural no município ainda é recente e com poucos registros.

Diante do exposto, os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para alterar o entendimento anterior. O projeto permanece fora do escopo da categoria Audiovisual, conforme estabelecido no edital, e não atende ao critério de comprovação de atuação cultural continuada no município de Araruama por, no mínimo, dois anos. O recurso está indeferido.

Editais de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Fábio Pereira dos Santos

CPF: 119.091.837-41 / CNPJ 55337439000104

NOME DO PROJETO INSCRITO: A Lenda do Peixe Dourado

CATEGORIA: Audiovisual

O proponente solicita revisão das notas atribuídas aos critérios D – Coerência Orçamentária e do Cronograma e E – Plano de Divulgação. Alega que o cronograma está bem distribuído, com etapas definidas, e que os valores orçados são compatíveis com os serviços e profissionais envolvidos. Em relação ao plano de divulgação, afirma que há coerência com os objetivos do projeto, mencionando a utilização de redes sociais, rádio, panfletagem e apoio de parcerias.

No que se refere ao Critério D – Coerência Orçamentária e do Cronograma, observa-se que o projeto apresenta orçamento e cronograma em formato genérico, com rubricas agregadas e sem detalhamento minucioso das etapas. Entretanto, os esclarecimentos apresentados no recurso permitem compreender a racionalidade da proposta original, sem introduzir informações novas ou documentos adicionais fora do prazo de inscrição. O proponente apenas detalha elementos já constantes na proposta, como:

- A inclusão dos custos com material gráfico na rubrica de material impresso;

- A execução voluntária de etapas por profissionais qualificados, como a elaboração da cartilha e realização de palestra;

- A previsão de recursos específicos para transporte escolar, com tratativas já iniciadas com prestadores de serviço.

Tais elementos, quando lidos em conjunto com a planilha orçamentária, o cronograma e a descrição das atividades, evidenciam que o projeto contempla soluções viáveis, adequadas às metas propostas e coerentes com a execução pretendida.


A alteração da nota atribuída ao projeto no critério D, de 7 para 10 pontos, foi realizada com base em análise técnica minuciosa da documentação originalmente submetida e das justificativas apresentadas em sede de recurso. A reavaliação da nota encontra respaldo no princípio da análise justa e objetiva, respeitando os critérios estabelecidos no edital e mantendo a avaliação restrita ao conteúdo enviado na inscrição original. Essa prática está em conformidade com o princípio da isonomia, uma vez que:

- Não houve favorecimento individual ou consideração de elementos externos à documentação original;

- A revisão seguiu critérios técnicos e foi aplicada de maneira fundamentada, com coerência em relação a outras decisões similares;


- O entendimento aplicado é extensível a quaisquer outras propostas que, em situações análogas, apresentem grau semelhante de detalhamento e viabilidade.

Quanto ao Critério E – Plano de Divulgação, o recurso amplia a explicação sobre as estratégias pretendidas, com destaque para a atuação em escolas da rede municipal situadas em áreas periféricas, uso de cartazes, panfletos e posterior disponibilização digital do material educativo.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 16 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 05

Entretanto, esse nível de detalhamento (como os nomes das escolas, métodos específicos de abordagem presencial e uso futuro de plataformas digitais) não constava na inscrição original. Trata-se, portanto, de adição substancial de conteúdo, ainda que coerente com os objetivos do projeto. Assim, a nota 7 atribuída inicialmente é mantida, pois reconhece a existência de uma proposta de comunicação, mas reflete a ausência de estruturação mais robusta e detalhada no plano de divulgação apresentado no prazo regular.

Diante do exposto, o recurso é parcialmente deferido. A nota atribuída ao Critério D – Coerência Orçamentária e do Cronograma é revista para 10, com base na coerência da proposta e nos esclarecimentos compatíveis com a inscrição. Já no Critério E – Plano de Divulgação, a nota 7 é mantida por ausência de elementos suficientes no material original.

Notas finais após análise do recurso:

- Critério D – Coerência Orçamentária e do Cronograma: 10
- Critério E – Plano de Divulgação: 7

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Lucas Coelho Barbosa

CPF: 143.345.887-00

NOME DO PROJETO INSCRITO: Curta Araruama Insannamente 2

CATEGORIA: Audiovisual

O proponente solicita a reavaliação do projeto desclassificado por não se enquadrar na categoria Audiovisual. Argumenta que a proposta trata de uma mostra itinerante de curtas-metragens locais e que, conforme o edital, a expressão “entre outros” abre margem interpretativa para incluir iniciativas de difusão e circulação.

O edital, em seu item 8, define que a categoria Audiovisual contempla produções nos seguintes formatos: documentário, curta-metragem, videoclipe, vídeo reportagem, entre outros. O item 8.1.1 explicita que o objetivo da categoria é “transmitir uma mensagem ou contar uma história de forma eficaz e envolvente, combinando elementos visuais e sonoros”. Já o item 9.1.2 ressalta que o audiovisual pode ser utilizado em diversos contextos, como educação, arte, expressão criativa, entretenimento e aprendizado.

O projeto, embora não preveja a criação de obras inéditas, propõe uma mostra de curtas-metragens já existentes, acompanhada de sessões comentadas, oficinas educativas e rodas de conversa com realizadores locais.

Na mostra, histórias serão contadas de forma eficaz e envolvente, combinando elementos visuais e sonoros, conforme previsto no item 8.1.1 do edital. Ao promover a circulação de obras com início, meio e fim — ou seja,

narrativas completas.

Nesse sentido, entende-se que a proposta está ancorada em objetivos compatíveis com a categoria, ainda que não envolva a realização de nova obra. A estruturação curatorial da mostra, a mediação com o público por meio de atividades formativas e a valorização de conteúdos locais evidenciam o uso autoral da linguagem audiovisual.

Considerando a interpretação do edital e o alinhamento da proposta com os objetivos descritos nos itens 8.1.1 e 9.1.2, a proposta pode ser considerada compatível com a categoria Audiovisual.

Diante do exposto, o recurso é deferido, com consequente habilitação do projeto para prosseguimento nas etapas subsequentes do processo seletivo, no caso, a análise de mérito.

A – Qualidade do Projeto

Realização da segunda edição da mostra itinerante dedicada à difusão de curtas-metragens produzidos por realizadores locais e convidados. A programação inclui curadoria, oficinas e ações de acessibilidade. O projeto apresenta coerência entre o objeto, os objetivos, a justificativa e as metas propostas. Nota: 10

B – Relevância da Ação para o Município de Araruama

A proposta contribui para a valorização da produção cultural local, ao exibir obras audiovisuais realizadas no município e fomentar novos olhares sobre o território. A segunda edição do projeto demonstra continuidade e reconhecimento. Nota: 10

C – Integração Comunitária

A proposta contempla ações voltadas à democratização do acesso além de estabelecer cotas, tanto na programação como na seleção deicineiros. Esses elementos indicam compromisso com a diversidade, inclusão e impacto social. Nota: 10

D – Coerência Orçamentária e do Cronograma

O orçamento é estruturado e compatível com os objetivos e ações propostas. Os itens orçamentários são proporcionais às atividades descritas e os custos estão adequadamente estimados. O cronograma é exequível. Nota: 10

E – Plano de Divulgação

O plano de divulgação prevê estratégias diversificadas, incluindo redes sociais, comunicação popular, materiais impressos e parcerias locais. As ações estão integradas às metas e ao cronograma, com previsão de atividades de comunicação. Nota: 10

F – Compatibilidade da Ficha Técnica com as Atividades Propostas

A equipe técnica apresentada possui experiência na realização de mostras e festivais culturais. Os portfólios apresentados comprovam a qualificação dos integrantes, que participaram da edição anterior. Nota: 10

G – Trajetória Artística e Cultural do Proponente

O proponente é idealizador e realizador da primeira edição da mostra, além de atuar em outros projetos culturais no município. A trajetória apresentada demonstra forte vínculo com a cidade e dedicação ao desenvolvimento da cultura local. Nota:30

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Fabio Welington Blanc

CPF: 044 816 897 90

NOME DO PROJETO INSCRITO: Teatro em Tempo Real

CATEGORIA: Audiovisual

O proponente solicita a revisão da nota atribuída ao Critério D – Coerência Orçamentária e do Cronograma. Argumenta que o orçamento foi construído com base no teto disponível pelo edital e otimizado a partir de parcerias já existentes, espaços cedidos e trabalho colaborativo, buscando garantir a execução do projeto.

No formulário de inscrição, o orçamento apresentado indicava o valor total de R\$ 6.250,00, insuficiente para a execução de todas as etapas descritas no projeto. A análise inicial considerou que não foram previstos itens essenciais, o que comprometia a viabilidade do projeto.

No recurso, o proponente esclarece que a proposta foi dimensionada ao teto do edital e que pretende viabilizar a realização por meio de parcerias, cessão de espaços e trabalho colaborativo. Entretanto, tais parcerias não foram descritas nem documentadas na inscrição original. Ainda assim, os esclarecimentos demonstram esforço de adequação da proposta ao limite orçamentário e apontam para uma possível rede de apoio.

Importa destacar que não é possível a apresentação de documentos novos ou a reformulação do orçamento na fase recursal, em respeito ao princípio da isonomia, que garante igualdade de condições entre todos os proponentes. A análise deve se restringir aos elementos constantes no formulário e nos anexos submetidos até o encerramento do período de inscrição.

Dessa forma, a nota atribuída ao Critério D é revista de 3 para 5 pontos, considerando os esclarecimentos prestados.

A revisão da nota respeita o princípio da isonomia, pois:

- Está fundamentada exclusivamente no conteúdo e nas justificativas constantes no recurso, sem considerar documentos externos ou enviados após o prazo regulamentar;

- O entendimento poderá ser aplicado a outros casos análogos em que a limitação orçamentária tenha sido justificada nos termos do edital;



Município de Araruama Poder Executivo



Continuação Pág. 17 - ANÁLISE DOS RECURSOS PARECERISTA 05

• A decisão observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise da viabilidade da proposta.

Com base nos elementos apresentados no recurso, entende-se que a justificativa do proponente permite uma revisão parcial da nota atribuída ao Critério D – Coerência Orçamentária e do Cronograma. Assim, a nota é alterada de 3 para 5 pontos.

Nova nota atribuída:

• Critério D – Coerência Orçamentária e do Cronograma: 5

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME AGENTE CULTURAL: Nayara Lira Lima

CPF: 122.720.537-69

NOME DO PROJETO INSCRITO: Feirart Região dos Lagos

CATEGORIA: Artesanato

A proponente solicita a reavaliação do resultado de inabilitação do projeto FeirArt Região dos Lagos, alegando que sua trajetória individual como agente cultural está evidenciada por sua atuação como idealizadora, produtora e coordenadora da iniciativa coletiva FeirArt. Para tanto, apresenta novas referências, links, imagens e registros de atividades realizadas desde 2015, incluindo projetos como o Balaio Cultural, a marca autoral Maria Mariah Atelier, homenagens e postagens em redes sociais.

Nos termos do edital, é condição obrigatória para participação que o agente cultural comprove “trajetória continuada de trabalho no município de Araruama há pelo menos 2 (dois) anos”. O item 11.1, alínea “h”, exige o envio de portfólio artístico individual, no caso de agente cultural pessoa física.

A documentação originalmente apresentada no ato de inscrição se restringe à atuação coletiva da FeirArt, sem comprovar a atuação continuada da proponente como agente cultural autônoma no município. O recurso, por sua vez, introduz novos documentos e links que não foram incluídos na inscrição original, a fim de preencher lacunas

apontadas na análise técnica.

É importante ressaltar que o edital não prevê fase complementar para envio de documentos, tampouco autoriza a inclusão de materiais novos. O recurso tem por finalidade oferecer esclarecimentos ou destacar elementos já presentes na documentação original, e não suprir omissões por meio da juntada de novos conteúdos. Aceitar tais acréscimos implicaria tratamento desigual entre os participantes, violando o princípio da isonomia que rege os processos seletivos.

Dessa forma, ainda que os materiais apresentados no recurso reforcem a atuação cultural da proponente, não podem ser considerados para fins de habilitação, por não constarem no conjunto documental submetido no prazo de inscrição.

Diante do exposto, o recurso está indeferido, mantendo-se a inabilitação do projeto FeirArt Região dos Lagos por ausência de comprovação, no prazo e nos termos exigidos pelo edital, da trajetória cultural individual da proponente como agente cultural pessoa física. O indeferimento está fundamentado na necessidade de garantir igualdade de condições entre os participantes, respeitando os prazos e critérios previamente estabelecidos.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Andréa Lima Borba

CPF: 076.098.297-06

NOME DO PROJETO INSCRITO: Memorabilia - Histórias Guardadas

CATEGORIA: Audiovisual

A proponente solicita a reavaliação da nota atribuída ao Critério G – Trajetória artística e cultural, que possui valor de até 30 pontos, tendo sido atribuída erroneamente a nota 10. Argumenta que houve equívoco de preenchimento, que registrou nota máxima (10) em todos os critérios, inclusive neste, sem considerar que o peso do critério era diferente. O comentário da parecerista reforça a experiência da equipe e não apresenta qualquer crítica, o que evidencia a possibilidade de erro material.

Diante do exposto, o recurso é DEFERIDO quanto ao Critério G – Trajetória artística e cultural, com a atualização da nota de 10 para 30 pontos, corrigindo erro material de preenchimento no formulário de avaliação.

Edital de Chamamento Público nº 04 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Marcilio Rezende Garrido

CPF: 044.368.057-43

NOME DO PROJETO INSCRITO: Reviver Araruama

CATEGORIA: Audiovisual

O proponente solicita a revisão das notas atribuídas ao projeto, argumentando que as ações culturais propostas envolvem a produção de imagens em qualidade 4K, que a ficha técnica e a planilha de custos estão adequadas e que o currículo apresentado cumpre as exigências do edital.

A análise do recurso não trouxe novos elementos objetivos que fundamentem a reavaliação das notas atribuídas. O conteúdo apresentado repete, em termos gerais, o que já constava no formulário de inscrição, sem esclarecer ou complementar tecnicamente pontos específicos que justificassem alteração das notas. Conforme previsto no edital, a avaliação baseia-se na análise objetiva dos documentos enviados durante o período de inscrição, observando os critérios definidos no Anexo III. A menção genérica à qualidade da imagem (4K) ou ao cumprimento de exigências mínimas não configura, por si só, elemento suficiente para revisão de mérito técnico e artístico. O currículo e a proposta foram analisados de forma criteriosa e com base em parâmetros uniformes, aplicados a todos os projetos inscritos.

Diante do exposto, e considerando que o recurso não apresentou justificativas técnicas ou documentais suficientes para alterar a nota atribuída, mantém-se o resultado da avaliação com indeferimento do recurso.

Araruama, 15 de julho de 2025.

**Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Elaboração e Acompanhamento dos Editais PNAB 2**

ANÁLISE DOS RECURSOS DO PARECERISTA 06

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Alexandre Pimenta Arantes Duque Cesar Vergueiro

CPF: 12813905771 – CNPJ: 48.122.997/0001-89

NOME DO PROJETO INSCRITO: Fotografia Mobile

Categoria: Audiovisual


O recurso interposto pelo proponente busca contestar

a desclassificação do projeto por suposto não enquadramento na categoria Audiovisual. O argumento central é de que, ao longo da oficina de fotografia proposta, haverá atividades de captação, edição e publicação de conteúdos audiovisuais, como vídeos institucionais e registros do processo, o que justificaria a inserção da proposta na referida categoria.

O edital define a categoria Audiovisual como destinada a: “Produções nos seguintes formatos: documentário, curta-metragem, videoclipe, vídeo reportagem, entre outros”, e estabelece como objetivo principal da categoria: “Produzir conteúdos com a linguagem do audiovisual, transmitindo mensagens ou histórias por meio de recursos visuais e sonoros.”


A análise foi realizada com base na ficha de inscrição submetida pelo proponente, a qual apresenta o projeto como centrado na realização de uma oficina prática de fotografia com celular, com foco em técnicas como iluminação, enquadramento e edição de imagens. Embora haja menção a possíveis registros audiovisuais ao longo da execução, tais registros não constituem o produto principal da proposta, tampouco foram apresentados roteiros, estruturas narrativas ou detalhamentos que caracterizem a produção de obras audiovisuais nos termos exigidos.

Assim, constata-se que o projeto possui caráter predominantemente formativo, voltado ao desenvolvimento de habilidades em fotografia mobile, com eventuais produtos audiovisuais acessoriamente ligados ao processo, e não como entrega final estruturada e central.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 18 - ANÁLISE DOS RECURSOS DO PARECERISTA 06

Diante do exposto, os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para alterar o entendimento anteriormente emitido. O projeto permanece fora do escopo da categoria Audiovisual, conforme estabelecido no edital. E o recurso está indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Igor Leal Nunes

CPF: 103.508.057-60

NOME DO PROJETO INSCRITO: My Beautiful City: Araruama

CATEGORIA: Audiovisual

O proponente solicita a revisão do resultado, na qual o projeto foi desclassificado por não se enquadrar na categoria Audiovisual. Argumenta que o jogo digital proposto combina som e imagem, podendo ser considerado um produto audiovisual, especialmente diante do uso da expressão “entre outros” no edital. Além disso, o proponente apresenta justificativas para a ausência de documentos que comprovem atuação cultural continuada no município de Araruama.

O edital, em seu Anexo I, define os produtos esperados na categoria Audiovisual como: documentário, curta-metragem, videoclipe, vídeo reportagem, entre outros. Apesar da expressão “entre outros”, verifica-se que todos os exemplos listados referem-se a obras audiovisuais lineares, destinadas à exibição tradicional em plataformas de vídeo, festivais, mostras ou exposições públicas. Jogos eletrônicos não são mencionados, nem se encontram descritos como formato compatível com a categoria, ainda que possam ser reconhecidos como produtos culturais em outros contextos legais, como a Lei nº 14.399/2022. Deste modo, não há margem técnica, com base no edital vigente, para aceitar o enquadramento do projeto na categoria Audiovisual.

Quanto à comprovação de atuação artística e cultural no município de Araruama, o edital exige documentação que demonstre atuação continuada por, no mínimo, dois anos. O proponente admite que não anexou documentação comprobatória e argumenta que sua trajetória cultural no município ainda é recente e com poucos registros.

Diante do exposto, os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para alterar o entendimento anterior. O projeto permanece fora do escopo da categoria Audiovisual, conforme estabelecido no edital, e não atende ao critério de comprovação de atuação cultural continuada no município de Araruama por, no mínimo, dois anos.

O recurso está indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Leonardo Peres de Araujo

CPF: 748.357.069-91

Projeto: Redemoinho Interior

categoria: Audiovisual

O proponente solicita reavaliação das pontuações atribuídas aos seguintes critérios:

- D – Coerência da planilha orçamentária
- E – Plano de Divulgação

Critério D (Coerência da planilha orçamentária):

A planilha orçamentária contempla os principais itens esperados para a realização de um curta-metragem, demonstrando compatibilidade entre metas, prazos e custos. Embora haja consistência geral, foram observados alguns pontos com detalhamento parcial, especialmente na justificativa de percentuais mais expressivos destinados a rubricas técnicas e artísticas. Ainda que a proposta seja viável, esse grau de detalhamento intermediário justifica a nota 7 atribuída na avaliação original. Reforça-se que o edital prevê notas em faixas específicas (0, 3, 5, 7 ou 10), e a opção por 7 pontos reflete adequadamente a coerência parcial do orçamento.

Critério E (Plano de Divulgação,):

No formulário de inscrição, o proponente descreve a intenção de utilizar redes sociais, material gráfico e a realização de uma exposição fotográfica como parte do plano de divulgação. Ainda que de forma sucinta, o projeto já evidenciava um planejamento de comunicação coerente com os objetivos da proposta, o perfil do público-alvo e a realidade orçamentária apresentada.

O recurso amplia essas informações e oferece esclarecimentos importantes sobre a forma como tais ações serão implementadas, destacando o envolvimento direto da equipe técnica, com qualificação compatível para a tarefa, e a mobilização de parcerias locais que viabilizarão os custos com material gráfico. A análise detalhada da documentação original, incluindo o currículo dos integrantes e o cronograma, permite inferir que há elementos para uma avaliação mais favorável.

A revisão da nota atribuída ao critério E está amparada no entendimento de que não houve inclusão de novas informações ou documentos fora do prazo de inscrição, mas sim a explicitação de aspectos já presentes na proposta original, ainda que de forma não suficientemente detalhada na avaliação inicial. A reavaliação busca, portanto, corrigir uma possível subvalorização da estratégia apresentada, à luz de uma leitura técnica mais cuidadosa e contextualizada.

Essa medida não fere o princípio da isonomia, pois:

A análise permanece restrita ao conteúdo submetido dentro do prazo regular, sem considerar documentos ou dados externos.

• O mesmo critério técnico pode ser aplicado a outros projetos em situação análoga, garantindo tratamento equitativo entre os participantes.

• A decisão de revisão fundamenta-se em elementos objetivos, presentes no formulário e nos anexos obrigatórios, com base em critérios previamente definidos no edital.

Diante das justificativas apresentadas no recurso e da análise dos documentos enviados no ato da inscrição, mantêm-se a nota atribuída ao critério D (7) por estar em conformidade com os parâmetros estabelecidos no edital.

Quanto ao critério E, com base na análise técnica do conteúdo submetido na inscrição original e nas justificativas apresentadas — que apenas esclarecem, sem alterar o escopo da proposta —, entende-se que o projeto atende de forma satisfatória o Critério E – Plano de Divulgação. Assim, a nota anteriormente atribuída é revista de 5 para 7 pontos, em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

Nova nota atribuída:

- Critério E – Plano de Divulgação: 7

Recurso deferido parcialmente.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Bruno Gomes Madson

Projeto: O Poeta, um guerreiro. A história de luta de JOMAR DIAS, O SAPATEIRO

CPF: 09188893758

Categoria: Audiovisual

O recurso interposto pelo proponente busca contestar a desclassificação do projeto por suposto não enquadramento na categoria Audiovisual. O argumento central é de que, ao longo da oficina de fotografia proposta, haverá atividades de captação, edição e publicação de conteúdos audiovisuais, como vídeos institucionais e registros do processo, o que justificaria a inserção da proposta na referida categoria.

O edital determina como critério eliminatório a comprovação de atuação cultural de no mínimo dois anos no município de Araruama. Essa comprovação deve ser realizada por meio de documentos que atestem participação ativa em atividades culturais no território, podendo ser fotos datadas, materiais de divulgação, matérias na imprensa, declarações de instituições culturais locais, entre outros.

A documentação apresentada no recurso, no entanto, não supre os critérios objetivos estabelecidos no edital. O portfólio enviado traz imagens e menções a ações culturais, mas sem datas verificáveis, fontes externas ou elementos que confirmem sua vinculação direta e contínua com o município de Araruama. O perfil de Instagram informado na ficha de inscrição, embora contenha registros visuais, não foi indicado formalmente como portfólio e tampouco apresenta datas e autoria identificáveis nas postagens.

Importante destacar que o argumento principal do re-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 19 - ANÁLISE DOS RECURSOS DO PARECERISTA 06

curso se apoia em narrativas que, embora coerentes com a proposta, não foram acompanhadas de documentação comprobatória conforme exigência expressa do edital.

Diante do exposto, os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para alterar o entendimento anteriormente emitido. O projeto permanece sem comprovação de atuação cultural por no mínimo dois anos no município de Araruama, conforme previsto no edital. Recurso indeferido.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Fábio Pereira

Projeto: A Lenda do Peixe Dourado

CNPJ: 55337439000104

Categoria: Audiovisual

O recurso interposto solicita a reavaliação da pontuação atribuída aos seguintes critérios:

- C – Integração comunitária e inclusão social
- D – Capacidade técnica da equipe
- E – Viabilidade de execução
- H – Acessibilidade

O proponente argumenta que o projeto contempla ações de impacto sociocultural, equipe qualificada com experiência comprovada, planejamento consistente e medidas efetivas de acessibilidade.

Critério C (Integração comunitária e inclusão social):

O projeto demonstra intenção de promover ações voltadas ao público infantojuvenil, com foco em educação ambiental, por meio de exposições descentralizadas em escolas públicas e espaços acessíveis. No entanto, na documentação original apresentada, tais ações foram descritas de forma genérica, sem a devida formalização ou comprovação de parcerias com instituições de ensino, associações comunitárias ou ONGs locais.

Além disso, não foi identificado plano estruturado de mediação cultural ou ações concretas de envolvimento comunitário documentadas. A proposta possui mérito e potencial de impacto, o que justifica a nota atribuída (nota 7, conforme escala permitida no edital: 0, 3, 5, 7 ou 10).

As informações complementares trazidas no recurso reforçam o mérito do projeto, mas não estavam presentes de forma clara na inscrição original e, portanto, não justificam alteração da pontuação atribuída com base nos critérios técnicos estabelecidos.

Diante do exposto, entende-se que a pontuação atribuída ao Critério C (nota 7) foi proporcional, fundamentada e compatível com os documentos apresentados no ato da inscrição. Recurso indeferido quanto ao Critério C.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Layla Magalhães Waltenberg

CPF: 141781957-00

Projeto: Sal Moderno

Categoria: Artes Plásticas

A proponente solicita reavaliação dos seguintes critérios:

- F – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas
- G – Trajetória artística e cultural do proponente

Critério F – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas Nota atribuída anteriormente: 7

A ficha técnica apresentada atende aos requisitos do edital, contendo nome, função, CPF, data de nascimento e mini currículo dos integrantes. Embora os currículos sejam sucintos, isso está de acordo com o modelo proposto no Anexo II. As funções são compatíveis com as atividades previstas no projeto e estão claramente organizadas.

Decisão: Deferido. Nota revista para 10.

Critério G – Trajetória artística e cultural do proponente Nota atribuída anteriormente: 21

O portfólio apresentado evidencia a atuação da proponente em oficinas e ações culturais no município de Araruama e em outras localidades. As informações registradas demonstram coerência com o perfil artístico e cultural do projeto. No entanto, a apresentação ainda possui um nível moderado de detalhamento e não alcança plenamente os parâmetros para pontuação máxima no edital. Considerando que as notas possíveis para este critério são: 0, 9, 15, 21 e 30 pontos, e que a trajetória apresentada está situada em um patamar consistente, mas com margem para aprofundamento, mantém-se a pontuação intermediária alta.

Decisão: Indeferido. Nota mantida em 21 pontos.

O recurso foi deferido parcialmente, com ajuste na nota do critério F (de 7 para 10) e manutenção da nota no critério G (21 pontos).

A nota final atribuída por este avaliador passa de 78 para 81 pontos.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Lucas Coelho Barbosa

CPF: 143.345.887-00

Projeto: CURTA ARARUAMA INSANNAMENTE 2

Categoria: Audiovisual

O proponente solicita reavaliação da nota atribuída pela parecerista Raquel Micas, que desclassificou o projeto com nota zero em todos os critérios, alegando inadequação à categoria Audiovisual. Além disso, requer revisão das notas atribuídas pelo segundo parecerista (Aldrin Vianna) nos critérios E – Coerência do Plano de Divulgação, F – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas e G – Trajetória artística e cultural do proponente, argumentando que a proposta apresenta planejamento adequado, equipe experiente e trajetória comprovada.

Critério E – Coerência do Plano de Divulgação:

A proposta apresenta estratégias de divulgação variadas, incluindo redes sociais, comunicação popular, materiais impressos e parcerias locais. Também há previsão de ações de acessibilidade e inclusão nas etapas de divulgação. No entanto, o detalhamento dessas estratégias é relativamente genérico no documento principal de inscrição, e a vinculação entre cronograma, metas e público-alvo poderia ser mais articulada. A nota atribuída (7) reflete essa percepção e está tecnicamente justificada.

Nota mantida: 7

Critério F – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas:

Os portfólios anexados comprovam atuação artística dos integrantes, porém alguns documentos apresentam informações resumidas ou genéricas, com poucos registros objetivos das funções específicas desempenhadas em eventos anteriores. Embora a atuação do coletivo seja válida, a apresentação documental não permite atestar integralmente a compatibilidade de todas as funções propostas com os profissionais destacados. A nota atribuída (7) já reconhece parte da qualificação da equipe, mantendo-se proporcional às evidências disponíveis.


Nota mantida: 7

Critério G – Trajetória artística e cultural do proponente:

O portfólio do proponente demonstra envolvimento com o projeto Curta Araruama Insannamente desde sua primeira edição, além de participação em outros eventos culturais da região. Ainda assim, o documento carece de registros mais consistentes de atividades autorais ou prêmios diretamente vinculados ao proponente. A nota atribuída (21), de um total possível de 30, considera a atuação relevante, mas não plenamente consolidada no campo audiovisual, justificando a avaliação intermediária.


Nota mantida: 21

Diante das justificativas apresentadas no recurso e da documentação constante na inscrição, mantém-se as notas atribuídas nos critérios E, F e G, por estarem alinhadas aos parâmetros do edital e às evidências disponíveis.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 20 - ANÁLISE DOS RECURSOS DO PARECERISTA 06

Recurso indeferido quanto aos critérios avaliados.

NOME DO AGENTE CULTURAL: Fabio Welington Blanc

CRITÉRIO G – Trajetória Artística e Cultural do Proponente

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Projeto: Teatro em Tempo Real

Nota atribuída: 21 pontos

NOME DO AGENTE CULTURAL: Manoela Reis Blanc

CPF: 044 816 897 90

Análise técnica do recurso:

PROJETO: Corpo-Casa: A Dança como Encontro com o Feminino e o Inconsciente

Categoria: Audiovisual

CPF: 060.001.107-70

Categoria: Audiovisual

O portfólio de Fabio Blanc comprova ampla atuação artística com foco no teatro, formação de jovens e criação de espetáculos autorais. É fundador da Trupe Insanna, grupo com atuação cultural local ativa, responsável por oficinas, montagens e ações de fomento à cultura e saúde mental. O histórico de atividades é consistente, com menções a projetos contemplados por editais públicos e ações em instituições de ensino e eventos culturais da cidade.

O recurso solicita a reavaliação de três aspectos:

O proponente solicita a reavaliação da nota referente à compatibilidade da equipe técnica, alegando que os profissionais envolvidos possuem trajetória sólida nas funções propostas e atuação reconhecida no contexto local. Argumenta que sua trajetória está ligada há mais de uma década a iniciativas culturais de base comunitária, com ações contínuas e reconhecidas em Araruama. Defende que a nota atribuída deveria ser revista para refletir essa inserção.

Apesar da solidez da trajetória, a nota máxima neste critério (30 pontos) é reservada a proponentes com carreira amplamente reconhecida em âmbitos regional, estadual ou nacional, e com comprovações objetivas de impacto ampliado (como prêmios, reportagens, matérias jornalísticas, convênios formais, etc.). O material apresentado se restringe à atuação local e não traz documentação adicional de reconhecimento institucional mais amplo.

CRITÉRIO F – Compatibilidade da Ficha Técnica com as Atividades Desenvolvidas

Nota atribuída: 7 pontos

A ficha técnica apresentada conta com profissionais que possuem experiências coerentes com suas atribuições no projeto, especialmente nas artes cênicas e na educação artística:

A pontuação atribuída (21 pontos) reconhece uma trajetória muito boa no contexto local, compatível com os parâmetros do edital. Mantém-se a nota.

Fabio Blanc, responsável pela Direção Geral, possui formação e trajetória consistente em teatro, com atuação comprovada como diretor e dramaturgo em dezenas de projetos ao longo de mais de uma década.

Diante das justificativas apresentadas no recurso e da documentação constante na inscrição, mantêm-se as notas atribuídas nos critérios F e G, por estarem alinhadas aos parâmetros do edital e às evidências disponíveis.

Natália Branco, na Produção Executiva, apresenta histórico de atividades em produção, maquiagem e direção de arte em diferentes espetáculos e festivais.

Recurso indeferido quanto aos critérios avaliados.

Manu Blanc, responsável pelo apoio terapêutico, demonstra atuação artística com foco em cuidado corporal e saúde mental, além de experiência como preparadora corporal e psicanalista, o que reforça sua adequação à função proposta.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Nayara Lira Lima

Nome do projeto: FeirArt – Região dos Lagos

CPF: 122.720.537-69

Categoria: Artesanato

Entretanto, embora os currículos estejam alinhados às funções descritas, o projeto é audiovisual e a equipe técnica apresentada tem como principal força o teatro e a performance. Há ausência de profissionais especializados em captação de imagem, direção de fotografia, som direto e montagem no material originalmente apresentado. Esses elementos são fundamentais para a execução de um produto audiovisual com qualidade técnica, como exige o edital.

O recurso solicita a reavaliação da pontuação atribuída ao projeto, com foco principal na comprovação da trajetória cultural individual da proponente, inscrita como Pessoa Física. Alega-se que, embora o portfólio apresentado trate da iniciativa coletiva "FeirArt", a proponente é sua idealizadora, coordenadora geral e figura central em todas as edições desde 2021, configurando assim uma trajetória individual contínua. O recurso anexa diversos links e registros (redes sociais, homenagens, entrevistas) que apontariam para a atuação direta da proponente à frente da iniciativa.

O recurso trouxe uma planilha orçamentária readequada com novas funções técnicas e profissionais previstos (como técnico de som direto, direção de fotografia e edição de vídeo), o que demonstra esforço em ajustar a proposta. Contudo, não foram incluídos portfólios ou comprovações documentais desses novos profissionais, inviabilizando a reavaliação plena da nota neste critério.

O portfólio "FeirArt" apresenta registros da Feira e ações coletivas.

O recurso evidencia atenção ao ponto indicado na avaliação, mas não supre integralmente as lacunas identificadas no momento da análise. Diante disso, mantém-se a nota 7 (bom).

Não há declarações nominiais assinadas por terceiros nem comprovação clara da atuação individual (CPF) da

Critério E – Viabilidade de execução

Nota atribuída: 7

A proposta demonstra planejamento coerente e clareza na distribuição das etapas, mas ainda apresenta lacunas na articulação operacional, distribuição de recursos, execução técnica (logística de gravação, montagem dos espaços etc.). Diante disso, e considerando que a escala de pontuação é 0, 3, 5, 7 ou 10, a nota 7 permanece adequada.

Nota atribuída: 7

A narrativa do projeto é bem estruturada e expressa uma linha conceitual sólida. No entanto, partes do texto apresentam repetição e ausência de aprofundamento metodológico sobre a construção do curta e a relação com as realidades periféricas indicadas. Por isso, ainda que coerente, não alcança excelência. A nota 7 permanece.

Critério G – Adequação orçamentária Nota atribuída: 21

O orçamento se alinha de modo satisfatório com o escopo do projeto, contemplando os principais insumos necessários. No entanto, faltam detalhamentos de custos técnicos específicos e justificativas contextualizadas dos valores. Na escala permitida (0, 9, 15, 21 ou 30), a nota 21 permanece proporcional.

O recurso foi indeferido, pois não apresentava documentação ou justificativas técnicas que persuadissem a elevação das notas nos critérios E, F e G para os níveis máximos. Manteve-se a pontuação atribuída, de acordo com os padrões de avaliação do edital.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 21 - ANÁLISE DOS RECURSOS DO PARECERISTA 06

proponente.

Os registros estão centrados na marca FeirArt, e o vínculo pessoal de Nayara como agente individual não está suficientemente individualizado ou formalizado nos materiais anexados.

Os portfólios da equipe não suprem essa ausência, pois são referentes a outros membros.

Com base exclusiva nos documentos submetidos na inscrição, não foi possível comprovar, de forma individualizada e inequívoca, a atuação da proponente como agente cultural vinculada ao seu CPF pelo período mínimo exigido. Dessa forma, mantém-se a decisão de indeferimento, conforme o item 2.5.1 do edital.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Clóvis Brasil

Projeto: Sal, Sua Gente, Nosso Brasil

CPF: 090.442.827-35

Categoria: Artes Plásticas

O proponente solicita reavaliação do

Critério F – Capacidade técnica da equipe.

Critério F – Capacidade técnica da equipe Nota atribuída anteriormente: 3

A ficha de equipe foi apresentada com os dados solicitados (nome, função e CPF) e acompanhada de documento complementar contendo mini currículos objetivos. Os textos, embora sucintos, apresentam informações que permitem verificar a experiência prévia de cada integrante nas funções propostas, incluindo atuações anteriores em oficinas, projetos culturais e iniciativas reconhecidas.

Ainda que a extensão das descrições seja limitada, há compatibilidade entre as funções indicadas e a experiência relatada pela equipe. Dessa forma, a documentação apresentada na inscrição original oferece elementos suficientes para justificar nota intermediária.

Decisão: Deferido. Nota revista de 3 para 7.

O recurso foi deferido, com ajuste na nota do critério F (de 3 para 7). A nota final atribuída por este avaliador passa de 83 para 87 pontos.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Andréa Lima Borba

CPF: 076.098.297-06

Projeto: Memorabilia – Histórias Guardadas

Categoria: Audiovisual

Objeto do recurso:

A proponente solicita reavaliação das notas atribuídas aos seguintes critérios:

- C – Estratégia de Divulgação
- D – Capacidade Técnica da Equipe
- E – Viabilidade de Execução
- G – Trajetória Cultural

Análise técnica:

Critério C – Estratégia de Divulgação

Nota atribuída: 7

O projeto apresenta estratégias diversificadas de divulgação, incluindo redes sociais, imprensa local e parcerias. A proposta é coerente, mas poderia apresentar maior detalhamento quanto à frequência de ações, formatos de conteúdo, cronograma e metas de alcance. Diante disso, a pontuação máxima não foi atribuída. Importante destacar que, conforme o edital, as notas possíveis são: 0, 3, 5, 7 ou 10. Dessa forma, a nota 7 representa um reconhecimento da boa estrutura da proposta, mas com margem para aprimoramento técnico.

Decisão: Nota mantida (7 pontos)

Critério D – Capacidade Técnica da Equipe

Nota atribuída: 7

Os portfólios apresentados indicam atuação prévia da equipe em projetos audiovisuais e culturais. Entretanto, parte da documentação é informal ou pouco detalhada quanto às funções específicas em projetos anteriores, o que limita a avaliação mais precisa da compatibilidade técnica com as funções previstas. Em respeito à escala de pontuação prevista no edital (0, 3, 5, 7, 10), a nota 7 foi atribuída como reconhecimento da experiência da equipe, mas sem comprovação robusta para justificar a nota máxima.

Decisão: Nota mantida (7 pontos)

Critério E – Viabilidade de Execução

Nota atribuída: 7

A proposta apresenta cronograma, orçamento e plano de execução bem estruturados. No entanto, algumas ações intermediárias, como distribuição do produto final, plano logístico e operacionalização de etapas, não estão suficientemente detalhadas. A nota 7 reflete a consistência geral da proposta, mas com pequenas lacunas que impedem a atribuição da nota máxima dentro da escala permitida (0, 3, 5, 7, 10).

Decisão: Nota mantida (7 pontos)

Diante das justificativas apresentadas no recurso e da documentação constante na inscrição, mantêm-se as notas atribuídas nos critérios C, D e E, por estarem alinhadas aos parâmetros do edital e às evidências disponíveis.

Recurso indeferido quanto aos critérios avaliados.

Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – PNAB 2 – Araruama/RJ – FOMENTO À PRODUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME DO AGENTE CULTURAL: Marcílio Rezende Garrido

Projeto: AUDIOVISUAL – Reviver Araruama

CPF: 128.553.727-09

Categoria: Audiovisual

Não foram especificados critérios avaliativos individualizados, apenas reafirmada a importância da proposta e solicitada uma nova análise do conjunto da inscrição.

A proposta apresenta mérito social e relevância local, ao tratar de temas sensíveis por meio de produto audiovisual. Entretanto, os documentos enviados na inscrição não comprovaram a viabilidade técnica e estrutural da execução, nem a experiência da equipe em audiovisual, o que compromete a aferição de pontuação mais elevada.

Destacam-se as seguintes fragilidades:

- Equipe técnica pouco detalhada, com ausência de currículos e comprovações de experiência compatível;

- Oficinas e rodas de conversa, mencionadas como atividades formativas, não aparecem no orçamento, impossibilitando avaliação adequada da execução dessas etapas;

- Proponente com experiência em iniciativas sociais, mas sem comprovação de trajetória consolidada no campo específico do audiovisual;

- Orçamento e cronograma genéricos, com informações que carecem de desdobramentos específicos.

Ambos os pareceristas mantêm a avaliação técnica inicial, com base na análise documental, e não identificam elementos suficientes no recurso que justifiquem alteração nas pontuações atribuídas.

Recurso indeferido.

Mantêm-se as notas atribuídas pelos dois avaliadores, conforme análise dos documentos originalmente submetidos.

Araruama, 15 de julho de 2025

**Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Elaboração e Acompanhamento dos Editais PNAB 2**

Município de Araruama

Poder Executivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURAL

COMUNICADO OFICIAL

RECURSOS AO EDITAL Nº 04/2025 – FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS -PNAB 2

A Secretaria Municipal de Cultura de Araruama comunica a todos que já estão disponibilizados os resultados dos recursos apresentados ao edital nº04/2025 – Fomento a Projetos Culturais – PNAB 2.

Esclarecemos que atribuímos a cada parecerista numeração de 01 à 06, visando assim manter a privacidade de seus nomes.

Informamos ainda que o critério utilizado para análise de recursos foi o mesmo da análise inicial, qual seja, cada um sendo analisado por 02 (dois) pareceristas, e os recursos foram da mesma forma apreciados pelo mesmo par que atribuiu a nota inicial, o que garante que não houve uma nova avaliação, apenas avaliação de recursos, de acordo com o requerido por cada recorrente.

Agradecemos a compreensão de todos por aguardar, e reafirmamos nosso compromisso com os agentes culturais e acima de tudo, com a lisura e transparência que o causa pública exige.

Araruama, 15 de julho de 2025

Secretaria Municipal de Cultura
Comissão de Elaboração e Acompanhamento dos Editais PNAB 2

PORTARIA Nº 285 DE 16 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o encerramento de Processo Administrativo Disciplinar nº 24.897/2023.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 24.897/2023, foi regularmente instruído, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que todas as diligências necessárias foram realizadas e que o parecer da Comissão Processante foi apresentado e devidamente analisado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que não subsistem pendências a serem sanadas no referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º – **DECLARAR ENCERRADO o Processo Administrativo Disciplinar nº 24.897/2023**, instaurado para apuração de eventual responsabilidade funcional da servidora, **JOYCE JOSÉ DE MOURA, Guarda Civil**, nível III, matrícula: 9950409, lotada na Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, tendo em vista o cumprimento integral de todas as fases procedimentais.

Art. 2º – Determinar o arquivamento dos autos, pro-

cedendo-se, às anotações devidas nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

“NOTIFICAÇÃO Nº 03”

À WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 20.019.738/0001-08

Prezados Responsáveis,

Conforme Contrato de prestação de serviços Nº 161/SOUSP/2023, cujo objeto é “contratação de empresa para execução de serviços de urbanização, drenagem e pavimentação em logradouros públicos na Rua Pref. Mario Castanho, Rua Barão De Vassouras, Trecho Da Rua Armando Menezes, Rua Edgar, Rua Laurinda, Rua Fernanda, Rua Leonardo, Rua Júlio Ribeiro, Rua Sabiá, Rua Álvaro Machado, Av. Rio Mataruna, Rua Eduardo, Rua Ribeiro, Travessa Sabiá, Rua José Ribeiro, Rua Itú, Travessa Itu, Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B” - Mataruna - Araruama – RJ”, vem se aqui comunicar alguns fatos que estão ocorrendo na obra que estão em desacordo com as práticas padrão desta administração e incompatível com as normas técnicas.

1 – FALHA EXECUTIVA NA DRENAGEM – CAIXA RALO SEM FUNCIONALIDADE



2 – ASFALTAMENTO NÃO FINALIZADO



Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 23 - "NOTIFICAÇÃO Nº 03 "

tração, bem como para os moradores do bairro Mataruna, trazendo dignidade de vida e melhorias com toda esta obra de infraestrutura planejada.

O não cumprimento com os prazos determinados poderá acarretar em sanções administrativas previstas no contrato e na lei 8666/93.

4- AFUNDAMENTO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO



Solicita-se que a empresa tome providências quanto a este fato, visto ser esta obra recente, tal problema necessita de reparos. A não execução de compactação das camadas subjacentes pode ocasionar tal problema, além de ligações clandestinas e tubos estourados da empresa distribuidora de água.

Portanto, que a empresa tome cuidados adicionais quanto aos serviços de compactação e troca de solo a fim de que tais problemas não ocorram, visto ser inadmissível tais situações.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que estes problemas são prejudiciais a este ente público, solicita-se que a empresa tome as devidas providências para sanar tais problemas o mais rápido possível.

Quanto ao mais, que a empresa cumpra com o cronograma físico-financeiro, execute de forma técnica e plena todas as etapas construtivas da obra e se empenhe em entregar uma obra com segurança e estabilidade para este município.

Fica advertida a empresa a responder esta notificação no prazo de 05 dias úteis a partir da data de ciência da mesma.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araruama/RJ, 07 de julho de 2025.

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Ciente: ____/____/____

WC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 20.019.738/0001-08



3 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O corpo de fiscalização solicita que a empresa executora deste contrato haja com celeridade e cumpra com os prazos determinados para esta obra, salientando que não haverá uma nova dilação contratual, a não ser devido a fator supervenientes a esta contratada e a administração.

Tal obra é de extrema relevância para esta adminis-

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ, CNPJ 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela sua Prefeita, **DANIELE CUNSE ABREU SOARES**, CPF nº 057.275.437-03, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado ADERENTE:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.


DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.


Araruama, 01 de Abril de 2025.

Prefeito do Município de Araruama/RJ



Município de Araruama

Poder Executivo



**PORTARIA N° 303
DE 22 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TCE/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ**, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, seguindo o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 16.254/2025.

CONSIDERANDO o teor constante nos autos do processo nº 249.753-8/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ e Acórdão nº 028959/2025 Plenário Virtual datado de 23 de junho de 2025, que determina a instauração de Tomada de Contas nos termos da deliberação TCE/RJ nº 279/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar eventual dano ao erário, caso haja, garantindo a lisura e a transparência na gestão dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º **Determinar a abertura de Tomada de Contas** para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de eventual débito referente aos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria nos autos do **processo nº 249.753-8/2023 do TCE/RJ**.

Art. 2º Para fins de condução dos trabalhos da Tomada de Contas de que trata esta Portaria, ficam designados os seguintes servidores:

a) Edgar Moreira Pampanini, Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 77445 – Presidente

b) Fernanda Santos Carvalho Xavier, Diretora de Departamento de Contas da Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 136894-0 – Membro

c) Matheus Carvalho da Silva Oliveira, Diretor de Departamento de Estudo Técnico Preliminar do Gabinete, matrícula nº 134931-7 – Membro

Parágrafo Único. Os servidores designados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Prefeita.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita de Araruama

**PORTARIA SEADM N° 303/2025
DE 16 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 11832/2025.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **ADILSIKELLY FERREIRA DA SILVA LEAL LOUVERA, Técnico Higiene Dental**, matrícula nº 132733-0, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 11832/2025, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 24/05/2025 e término em 07/06/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

**PORTARIA SEADM N° 304/2025
DE 16 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 13836/2025.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **THAIS VIEIRA CABRAL DE ASSIS, Merendeira**, matrícula nº 137817-1, 60 (sessenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 13836/2025, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 23/06/2025 e término em 21/08/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

**PORTARIA SEADM N° 305/2025
DE 16 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 14091/2025.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **SHEILA DE SOUZA, Professor II**, matrícula nº 122560-0, 155 (cento e cinquenta e cinco) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 14091/2025, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 14/07/2025 e término em 15/12/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

**PORTARIA SEADM N° 306/2025
DE 16 DE JULHO DE 2025**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 8267/2025.

RESOLVE

CONCEDER a (o) servidor (a) **ANA JULIA DE ALMEIDA SILVA, Auxiliar de Disciplina**, matrícula nº 137323-4, 180 (cento e oitenta) dias de **Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família**, de acordo com a inspeção realizada pela Perícia Médica no Processo Administrativo 8267/2025, e nos termos do Artigo 124 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início 09/04/2025 e término em 05/10/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 307/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 14510/2025.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **ALICE BARRETO DOS SANTOS, Ser. Serv. Pesados**, matrícula nº 13166-0, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 14510/2025 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 27/07/2025 e término em 22/01/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 309/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 13774/2025.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **FLÁVIA LOMBA COSTA, Professor I**, matrícula nº 993157-0, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 13774/2025 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 31/07/2025 e término em 30/07/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 311/2025 DE 17 DE JULHO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 14040/2025.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **MARTA DO NASCIMENTO SANTOS, Ag. Ser. Gerais**, matrícula nº 9345-9, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 14040/2025 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 24/06/2025 e término em 23/06/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 17 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 308/2025 DE 16 DE JULHO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 13978/2025.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **ROSANGELA DA SILVA CONCEIÇÃO, Ser. Serv. Pesado**, matrícula nº 13156-3, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, pelo período de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 13978/2025 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 14/07/2025 e término em 15/12/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 310/2025 DE 17 DE JULHO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 14361/2025.

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **CRISTIANE CORREA DE ALMEIDA MARQUES, Professor II**, matrícula nº 10749-2, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, pelo período de 172 (cento e setenta e dois) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 14361/2025 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 27/06/2025 e término em 15/12/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 17 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 312/2025 DE 17 DE JULHO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 13821/2025.


RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **CARLOS ALEXANDER NUNES DE ARAUJO, Ag. Ser. Gerais**, matrícula nº 121615-5, em função mais compatível com o seu estado de saúde mantendo suas atividades laborais, pelo período de 171 (cento e setenta e um) dias, de acordo com a inspeção realizada pela junta médica, no Processo nº 13821/2025 e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, bem como de acordo com o Decreto nº 120 de 13/08/2021, com início em 14/07/2025 e término em 31/12/25.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Gabinete da Secretária, 17 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9



Município de Araruama

Poder Executivo



PORTARIA SEADM Nº 313/2025
DE 17 DE JULHO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 25877/2024

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **MAURILIO PINHEIRO XAVIER, Guarda Civil Inspetor**, matrícula nº 177-5, 03 (três) meses de **Licença Prêmio** referente(s) ao (s) período (s) aquisitivo (s) de 01/01/2004 a 31/12/2009, conforme fls. 04 do Processo nº 25877/2024, e nos termos do Artigo 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 01/08/2025 e término em 01/11/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 17 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 314/2025
DE 17 DE JULHO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 6659/2025.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **AGOSTINO MAZZEI, Guarda Civil Inspetor**, matrícula nº 1406-0, 03 (três) meses de **Licença Prêmio** referente(s) ao (s) período (s) aquisitivo (s) de 01/01/1995 a 31/12/2000, conforme fls. 04 do Processo nº 6659/2025, e nos termos do Artigo 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 01/08/2025 e término em 01/11/2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 17 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

PORTARIA SEADM Nº 315/2025
DE 17 DE JULHO DE 2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo administrativo nº 11455/2025.

RESOLVE:

CONCEDER a (o) servidor (a) **MARCIA DA COSTA SANTOS, Ag. Ser. Gerais**, matrícula nº 2047-8, 06 (seis) meses de **Licença Prêmio** referente(s) ao (s) período (s) aquisitivo (s) de 12/04/2012 a 11/04/2017 e 12/04/2017 a 11/04/2022, conforme fls. 04 do Processo nº 11455/2025, e nos termos do Artigo 131 a 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araruama, com início em 01/08/2025 e término em 01/02/2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Secretária, 17 de julho de 2025.

Kalimeire Camilo
Secretária de Administração
SEADM | Mat. nº 117500-9

ATO Nº 993
DE 22 DE JULHO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **WINNY MAGALHÃES QUINTANILHA**, do cargo comissionado de **SUPERINTENDENTE DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, com efeitos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 994
DE 22 DE JULHO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **PHILIPPE DE SOUZA RAMOS**, do cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, com efeitos a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

ATO Nº 995
DE 22 DE JULHO DE 2025

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **WINNY MAGALHÃES QUINTANILHA**, para exercer o cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**, com efeitos a contar de 23 de julho de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 12131/2025

MODALIDADE: Credenciamento nº 002/2025

OBJETO: Outorga para permissão de uso onerosa de espaços físicos (stands) no Galpão a ser montado na Praça Menino João Hélio, no período de 25 a 27 de julho de 2025, por meio de Edital de Chamamento Público, para atender ao evento **Araruama Wine Jazz Festival**, no município de Araruama/RJ.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 23/07/2025 À 24/07/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: SETUR

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e disposições do presente Edital.

O Edital detalhado encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta municipalidade: <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/licitacoes/>, bem como na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120 – Centro – Araruama.

Araruama, 22 de julho de 2025.

THIAGO MOURA SALIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 6800/2025

WILLIAM MIRANDA DE OLIVEIRA BRAGA, CPF nº 124.516.337-00, torna público que **RECEBEU** a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 0127/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei complementar nº 138/2018. Atividade de projeto para aprovação de construção de residência multifamiliar, situado na rua Felício Toledo, lote 04, quadra 31, área "C" do loteamento Fazenda da Praia, Pontinha - zona urbana do 1º distrito de Araruama - RJ.

Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMAM.

PROCESSO Nº 4069/2025

MARCELA ANDRESSA DO NASCIMENTO FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 107.956.917-00, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental de Prévia nº 0126/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a atividade de Projeto para Aprovação Residencial Unifamiliar, situado na Rua 1, Lote 04 da Quadra A do Condomínio Residencial Del Mare - Praia Seca - Araruama/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 8034/2025

JORGE ANTONIO FERREIRA NORONHA, inscrito no CPF sob o nº 738.488.917.00, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental de Prévia nº 0122/2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, art. 8 §2, para a atividade de Projeto para Aprovação Residencial Unifamiliar, situado na Rua Veneza, Lote 09 da Quadra C do Loteamento Village D' Itália - Praia Seca - Araruama/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG

PROCESSO Nº 21081 /2024.

A CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 24.629.440/0001-70, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental Simplificada nº 0089 /2025**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de implantação de Torre de Telefonia Celular, situada no seguinte endereço: Rua Projeta, s/nº, Sítio Espírito Santo, São Vicente de Paula, Araruama/RJ.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Estado investe R\$ 53 milhões em novas unidades do Degase para modernização e ampliação do sistema socioeducativo

O Governo do Estado do Rio de Janeiro está investindo aproximadamente R\$ 53 milhões na expansão e modernização do sistema socioeducativo. Serão construídas oito novas unidades do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), que juntas vão ampliar em mais de 21% a capacidade atual, com a criação de 219 novas vagas.

As obras, executadas pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro (EMOP-RJ), incluem centros com infraestrutura moderna, que vão dispor de quadras poliesportivas, salas de aula, unidades de saúde, alojamentos, áreas exclusivas para servidores e reforço nos sistemas de segurança. A iniciativa faz parte de uma política estadual que alia segurança pública a oportunidades de reintegração social.

- A ampliação das vagas, aliada à modernização da infraestrutura, reflete nosso compromisso com uma política de segurança pública eficaz e socialmente responsável. Uma socioeducação forte tem o poder de interromper ciclos de violên-

cia e reduzir a reincidência dos jovens em nosso estado - afirmou o governador Cláudio Castro.

Novas unidades em três municípios

Serão construídos três novos Centros de Socioeducação (CENSEs) em Cabo Frio, São Gonçalo e Bangu, com 40 vagas cada. Além disso, quatro Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAADs), com 20 vagas cada, estão sendo erguidos em Padre Miguel, Riachuelo, São Gonçalo e Cabo Frio.

O projeto também contempla a construção de um CENSE de Internação Provisória Feminina na Ilha do Governador, com 19 vagas, que irá ampliar e qualificar o atendimento de meninas em privação de liberdade.

Segundo o diretor-geral do Degase, Victor Poubel, as novas unidades vão oferecer ambientes mais seguros e humanizados para os adolescentes, além de contribuir para a regionalização das medidas socioeducativas.

- Esse investimento repre-

senta um reequilíbrio no sistema, permitindo que os adolescentes cumpram suas medidas mais próximos das famílias, o que favorece a visitação e o acompanhamento. Teremos unidades com energia solar, reuso de água e instalações modernas, voltadas para uma socioeducação de qualidade - explicou.

Educação e capacitação como pilares da ressocialização

Mais do que infraestrutura, o Governo do Estado aposta na educação e na profissionalização como estratégias fundamentais para reduzir a reincidência infracional. O Degase mantém parcerias com instituições como o Senac e a Faetec para oferecer cursos técnicos e oficinas profissionalizantes dentro das unidades.

- Estamos capacitando esses jovens para que tenham chances reais de inserção no mercado de trabalho. Ao oferecer qualificação, damos a eles a oportunidade de uma vida digna e afastamos os riscos de retorno ao sistema - reforça Poubel.

Cabo Frio: após requalificação asfáltica, Av. Júlia Kubitschek, recebe nova sinalização horizontal

A Avenida Júlia Kubitschek, uma das mais importantes da região central de Cabo Frio, está de cara renovada. Após receber o trabalho de requalificação asfáltica, a via ganhou, no último sábado (19), a nova sinalização horizontal, com o objetivo de orientar e dar mais segurança para os motoristas e pedestres.

A intervenção faz parte do

pacote de investimentos em reurbanização nas principais vias do Centro, que contemplam ainda as Avenidas Teixeira e Souza e Nossa Senhora da Assunção, totalizando 8,4 km de extensão.

Além do asfalto novo, todas vão ganhar nova sinalização horizontal e calçadas reformadas. O investimento de R\$ 5 milhões é resultado de uma parceria entre a Prefeitura de

Cabo Frio e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Nesta etapa, as equipes realizam a fresagem e a colocação de asfalto na Teixeira e Souza que, dependendo do serviço a ser realizado, pode sofrer interdições parciais ou totais nesse período. A operação tem o apoio da Secretaria de Mobilidade Urbana e da Guarda Civil Municipal.

Polícia investiga furto em massa de celulares na Expo Cordeiro 2025

A Exposição Agropecuária de Cordeiro, uma das maiores festas do interior do Estado do Rio de Janeiro, terminou no último fim de semana com mais de 50 furtos de celulares registrados na 154ª Delegacia de Polícia (DP).

O número pode ser ainda maior, já que muitas vítimas registram ocorrência em suas cidades de origem, segundo informou o delegado Gilberto Soares.

De acordo com a Polícia Civil, os furtos costumam aumentar nos dias de shows

de artistas mais famosos, quando há maior concentração de público.

"Desde 2021, quando a festa voltou após a pandemia, tivemos mais de 100 registros de furtos nos primeiros anos. Em 2024, houve uma queda para cerca

de 50 a 60 casos, mas, neste ano, a tendência é superar esse número", explicou o delegado.

Alerta para grandes eventos

Apesar do reforço no policiamento, a Polícia Civil

orienta que celulares, carteiras e outros objetos pessoais sejam mantidos em locais seguros e discretos durante eventos com grande aglomeração, já que os criminosos costumam se aproveitar da distração das pessoas para agir nestes ambientes.